



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ**

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



## **EDITAL**

**PROCESSO Nº 0075/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE**

### **PREÂMBULO**

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.218.821/0001-34, com sede na Avenida José Ramos Vieira, nº 81, Parque Confiança, Varre-Sai/RJ, CEP 28.375-000, realizará o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados, durante o período de 14/05/2026 a 14/05/2027, nos termos do art. 74, inciso IV e art. 79, incisos I e parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato nº 013, de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de credenciamento no âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, dos Decretos Municipais nº 2103/2023 a nº 2125/2023, que regulamentam a Nova Lei de Licitações e Contratos em âmbito municipal, da Lei Municipal nº 1115/2025, que regulamenta o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte no município, e demais legislações aplicáveis à matéria.

### **1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARCELADOS E NÃO EXCLUDENTES DE LAVAGEM GERAL, LAVAGEM RÁPIDA, ALINHAMENTO GEOMÉTRICO, REPAROS E CONSERTOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, E TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA INSTITUCIONAL, conforme condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I.

### **- QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA**

1.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços de manutenção veicular a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços de manutenção veicular a ela necessários;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Varre-Sai ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público da Câmara Municipal de Varre-Sai;

2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.9.1. **JUSTIFICATIVA:** Não será permitida a participação de consórcios e cooperativas no presente credenciamento, em razão da incompatibilidade material entre o modelo de atuação consorciada e a natureza específica das atividades de manutenção preventiva de frota veicular, que exigem prestação individual, direta, especializada e instalada em estabelecimento único com infraestrutura técnica e equipamentos dedicados.

2.2.9.2. A prestação do objeto não admite execução conjunta, compartilhada ou fracionada entre diferentes empresas e/ou cooperados, pois cada serviço especializado — lavagem geral, lavagem rápida, alinhamento geométrico, reparos de pneus e câmaras de ar, e troca, montagem e desmontagem de pneus — exige infraestrutura técnica, equipamentos específicos e pessoal qualificado dedicados exclusivamente àquela especialidade. A atuação consorciada, que pressupõe somatório de capacidades, divisão interna de responsabilidades e execução coletiva com compartilhamento de recursos, compromete a qualidade técnica, a especialização e a exclusividade operacional que a Administração necessita para garantir a manutenção preventiva adequada de sua frota institucional.

2.2.9.3. Além disso, o credenciamento caracteriza-se pela contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores de serviços, sem garantia de demanda mínima e sem necessidade de ampliação de capacidade por meio de união de empresas — elemento que torna o consórcio e as cooperativas operacionalmente desnecessário e juridicamente inadequado, já que cada prestador atenderá individualmente dentro de sua capacidade instalada, dedicação técnica e especialização. A continuidade e a qualidade da prestação dependem da responsabilidade individual de cada prestador, não da somatória de esforços consorciados.

2.2.9.4. A vedação decorre, portanto, de motivações estritamente técnicas, fundamentadas no art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir:

– a identificação precisa de cada prestador especializado e de sua infraestrutura técnica;

- a rastreabilidade e a auditoria de cada serviço prestado;
- a responsabilização direta e individual pelo cumprimento de especificações técnicas e prazos;
- a continuidade e regularidade da prestação sem intermediações que aumentem risco operacional;
- a conformidade com normas técnicas de segurança veicular e legislação ambiental aplicável.

2.2.9.5. Dessa forma, a restrição não representa limitação indevida à competitividade, mas sim requisito imprescindível à adequada execução do objeto, voltado à segurança operacional, especialização técnica, conformidade regulatória e ao interesse público da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ.

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Varre-Sai, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2.12. A vedação de que trata o item 1.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar o conjunto de documentos no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o e-mail [licitacaocamara.vs@gmail.com](mailto:licitacaocamara.vs@gmail.com), durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

3.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos em tópico específico do Termo de Referência;

III - Declarações contidas no Anexo III deste edital.

3.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

3.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

3.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

3.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

3.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

3.8. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

#### **4 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão credenciar-se, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas - PCP, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde poderão obter maiores informações, durante o período previsto no preâmbulo deste edital, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Varre-Sai por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos em tópico específico do Termo de Referência;

III - Declarações contidas no Anexo III deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

## **5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1 O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 5 (cinco) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2 Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitem deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3 O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4 O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1 No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

## **6 - DOS RECURSOS**

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. Os recursos deverão ser protocolizados no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.4. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Varre-Sai, situada na Av. José Ramos Vieira, s/nº, Nossa Senhora de Fátima, neste município.

## **7 - DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A Câmara Municipal de Varre-Sai, disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site da Câmara Municipal para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado.

## **8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO**

8.1. Após a homologação do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, a Câmara Municipal de Varre-Sai poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2.3. Caso o credenciado convocado não compareça, não assine o instrumento contratual no prazo estabelecido ou não comprove a manutenção das condições de habilitação, será convocado o próximo credenciado da lista de ordem de chamada e, em sua impossibilidade, o subsequente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credenciado que deu causa à convocação do próximo.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

I - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

II - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

III - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão durante o certame;

e) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

I - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

I.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 9.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

III - compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

IV - para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

V - para infrações descritas nas alíneas "d" a "g" do subitem 9.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

VI - para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l" do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, conforme §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Varre-Sai.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

10.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará o critério de rotatividade, conforme estabelecido no art. 30, §3º do Ato nº 013/2024 da Câmara Municipal, garantindo-se a isonomia entre os credenciados.

10.2. Havendo apenas um credenciado habilitado, a contratação será feita diretamente com este, sem necessidade de sorteio, observadas as condições estabelecidas neste edital.

10.3. Havendo dois ou mais credenciados habilitados, será realizado sorteio público para definir a ordem de chamada para fornecimento, observando-se o critério de rotatividade, nos seguintes termos:

I - os credenciados serão comunicados da data, horário e local da sessão pública de sorteio com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

II - o sorteio formará uma lista de ordem de chamada para execução do objeto;

III - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

IV - o credenciado somente será chamado para executar nova demanda após todos os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados, garantindo-se o rodízio;

V - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas atendidas.

10.4. É vedada a indicação, pela Administração, de credenciado específico para atender demandas, devendo ser observada rigorosamente a ordem de chamada definida pelo sorteio e o critério de rotatividade.

10.5. O sorteio será realizado em sessão pública, podendo ser presencial ou eletrônico, garantida a participação e o acompanhamento de todos os interessados, sendo obrigatória a lavratura de ata circunstanciada do procedimento, que será juntada aos autos do processo e disponibilizada para consulta pública.

10.6. Sempre que houver alteração no número de credenciados que justifique novo sorteio, a Administração poderá realizá-lo, mediante prévia comunicação a todos os credenciados.

10.7. As especificações técnicas e quantitativas do objeto a ser fornecido encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por meio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. Após o prazo previsto no item 11.1, a impugnação ou pedido de esclarecimento

poderá ser apresentado a qualquer tempo pelo interessado que ainda não tenha protocolado seu pedido de credenciamento, desde que fundamentado em vício ou irregularidade que prejudique a habilitação, devendo ser protocolado no Portal de Compras Públicas.

11.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e caberá à comissão de contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital, decidir sobre o acolhimento da impugnação, devendo a decisão ser motivada nos autos.

11.5. Acolhida a impugnação que resulte em alteração substancial do edital, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras Públicas, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando a alteração não afetar a formulação dos pedidos de credenciamento.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações, bem como as eventuais retificações do edital, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Compras Públicas e no site da Câmara Municipal de Varre-Sai, no prazo estabelecido no item 11.3.

11.7. Todos os interessados deverão acompanhar as publicações no PNCP, no Portal de Compras Públicas e no site da Câmara Municipal, sendo de sua responsabilidade a verificação de eventuais alterações, esclarecimentos ou retificações.

## **12 - DESCREDENCIAMENTO**

12.1. A Câmara Municipal de Varre-Sai poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

V - interesse público superveniente devidamente justificado.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 12.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 12.1, será assegurado ao credenciado prazo para regularização ou saneamento da situação, conforme o caso, sob pena de descredenciamento.

12.4. Não havendo regularização no prazo estabelecido, será instaurado processo administrativo para descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no item 9 deste edital.

12.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens durante o prazo de regularização ou durante a tramitação do processo administrativo de descredenciamento, os pagamentos serão realizados normalmente, até a decisão final que determine a rescisão contratual.

12.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse

público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da Câmara Municipal e exarado no processo administrativo, poderá ser mantida a contratação de credenciado que se encontre em situação que ensejaria o descredenciamento, nos termos do art. 137, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. O descredenciamento será formalizado por despacho motivado da autoridade competente e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Compras Públicas e no site da Câmara Municipal de Varre-Sai.

12.8. O descredenciamento não impede a aplicação das sanções previstas no item 9 deste edital, nem exime o credenciado da responsabilidade por perdas e danos que causar à Administração.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.7. Este Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra:

I - no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp>), canal oficial de divulgação;

II - no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), onde será realizado o credenciamento eletrônico;

III - no site da Câmara Municipal de Varre-Sai (<https://www.varresai.rj.leg.br/>);

IV - na sede da Câmara Municipal de Varre-Sai, localizada na Av. José Ramos Vieira, s/nº, Nossa Senhora de Fátima, Varre-Sai - RJ, nos dias úteis, no horário das 12h30 às 17h, onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Termo de Referência;

I.1 - Anexo I do Termo de Referência - Tabela de Valores da Contratação (art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

III - Anexo III - Declarações;

IV - Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

Varre-Sai, 12/05/2026.

---

**Sanderson Heleno de Matos Mariano**  
*Presidente*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

## **TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.**

### **INTRODUÇÃO**

Apresenta-se este TERMO DE REFERÊNCIA – T. R., com a finalidade de atender ao disposto na legislação concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1.988 da República Federativa do Brasil, normatizando, disciplinando e definindo os elementos que nortearão a instauração de procedimento licitatório, bem como, estabelecendo os requisitos mínimos a serem obedecidos como critérios de classificação e habilitação dos interessados, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

### **1 – OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARCELADOS E NÃO EXCLUDENTES DE LAVAGEM GERAL, LAVAGEM RÁPIDA, ALINHAMENTO GEOMÉTRICO, REPAROS E CONSERTOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, E TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA INSTITUCIONAL.

### **2 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

A necessidade de contratação de serviços especializados de manutenção veicular decorre da obrigação institucional e legal da administração pública em preservar e manter adequadamente o patrimônio público municipal, notadamente os bens móveis afetos às atividades essenciais do Poder Legislativo. A frota veicular da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, composta por três (03) veículos leves, encontra-se em utilização contínua e ininterrupta para deslocamentos vinculados ao exercício de competências legislativas, administrativas, de fiscalização e de representação institucional do Poder Legislativo Municipal.

Esta utilização permanente e intensiva implica exposição sistemática dos veículos a agentes atmosféricos, poluentes urbanos, poeira, lama, respingos salinos em períodos chuvosos e contaminantes diversos que degradam progressivamente os componentes estruturais, mecânicos, elétricos e estéticos dos bens públicos. Tal degradação, quando não contraposta por ações preventivas de manutenção, acarreta deterioração acelerada da lataria, oxidação de metais, comprometimento de sistemas de vedação e selagem, opacificação de vidros, desgaste de acabamentos, desgaste irregular e prematuro de pneus pela falta de alinhamento e balanceamento adequados, e em última instância, redução significativa da vida útil dos veículos e do valor patrimonial investido pela administração.

Simultaneamente, a ausência de ciclos regulares de alinhamento e balanceamento acarreta desgaste acelerado e irregular de pneus, comprometimento da dirigibilidade e estabilidade dos veículos, aumento



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

de consumo de combustível e incremento significativo de riscos de segurança para ocupantes durante deslocamentos institucionais. A ausência de mecanismo contratual sistemático para reparos e consertos de pneus e câmaras de ar, assim como para troca, montagem e desmontagem de pneus, implica impossibilidade de resposta ágil a emergências operacionais — furos, danos ou desgaste excessivo de pneus — resultando em indisponibilidade prolongada de veículos e comprometimento da capacidade institucional de realizar deslocamentos para atividades legislativas, administrativas e de representação.

Neste contexto, a contratação de serviços sistemáticos e periódicos de lavagem geral, lavagem rápida, alinhamento geométrico, reparos de pneus e câmaras de ar, e troca, montagem e desmontagem de pneus configura-se não como despesa supérflua ou cosmética, mas como investimento em manutenção preventiva que reduz custos futuros com reparos corretivos, prolonga a operacionalidade dos bens públicos, preserva o patrimônio municipal, assegura condições adequadas de funcionalidade e segurança para os deslocamentos institucionais, evita riscos de segurança aos ocupantes e garante a disponibilidade operacional permanente da frota para o exercício das atividades legislativas e administrativas. Tal necessidade alinha-se aos princípios constitucionais de eficiência administrativa e aos mandamentos da Lei 14.133/2021, que enfatiza a busca por soluções economicamente racionais e administrativamente adequadas às demandas públicas.

O problema a ser resolvido centra-se na degradação progressiva e sistemática do patrimônio veicular da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, decorrente da utilização ininterrupta da frota de três (03) veículos em operações legislativas, administrativas e de representação institucional, sem a correspondente implementação de ciclos regulares de manutenção preventiva através de serviços especializados e integrados de lavagem, higienização, alinhamento, balanceamento e reparos de pneus. Especificamente, a frota veicular encontra-se permanentemente exposta a agentes atmosféricos deletérios — radiação solar, chuva, umidade, variações térmicas — bem como a poluentes urbanos, poeira sedimentar, lama, resíduos de combustão e contaminantes diversos que se acumulam na lataria, chassis, sistemas de vedação, componentes mecânicos e superfícies internas. Esta exposição contínua, quando não contraposta por ações sistemáticas de limpeza e higienização, acarreta processos químicos e eletroquímicos de oxidação e corrosão, degradação de acabamentos, opacificação de vidros, comprometimento de vedações elastoméricas, acúmulo de sujeira em sistemas de drenagem e ar-condicionado, e deterioração geral que impactam diretamente na funcionalidade, na segurança operacional e na longevidade dos bens públicos. Tal degradação multifatorial, quando negligenciada, implica custos crescentes de manutenção corretiva — reparos de lataria oxidada, substituição de vedações comprometidas, limpeza de sistemas entupidos, restauração de acabamentos, substituição prematura de pneus e componentes de suspensão — que superam significativamente os investimentos em manutenção preventiva. Além disso, a ausência de higienização periódica e de manutenção preventiva de pneus compromete as condições adequadas de segurança para os ocupantes — transparência de vidros para visibilidade apropriada, funcionalidade de sistemas de ar-condicionado e ventilação, ausência de acúmulos que prejudiquem operacionalidade, dirigibilidade e estabilidade adequadas — e reduz progressivamente o valor patrimonial do bem público, configurando-se como forma de negligência administrativa na preservação do investimento institucional.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

O interesse público na contratação centra-se na necessidade institucional de assegurar que a frota veicular da Câmara Municipal permaneça em condições permanentes de operacionalidade, funcionalidade e segurança para desempenho das atividades legislativas, administrativas e de representação. A implementação de mecanismo contratual sistemático que assegure ciclos regulares de manutenção preventiva constitui imperativo de gestão patrimonial responsável, permitindo à administração cumprir adequadamente sua obrigação legal e constitucional de preservar o patrimônio público e garantir a eficiência na aplicação de recursos orçamentários. A contratação reduz custos totais de propriedade dos veículos ao evitar despesas extraordinárias com reparos corretivos, prolonga significativamente a vida útil do investimento patrimonial, reduz riscos de segurança aos servidores públicos em deslocamentos institucionais, e assegura a continuidade operacional permanente da frota para o exercício das competências do Poder Legislativo Municipal, alinhando-se assim aos princípios constitucionais de eficiência administrativa e aos mandamentos da Lei 14.133/2021 de busca por soluções economicamente racionais.

**3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS, A SABER:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS LEVES: PARTE EXTERNA: Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, parabrisas, paralamas, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc.  PARTE INTERNA - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, portaluvas, painel, frestas, suportes, etc. limpeza de todos os vidros e retrovisores limpeza completa do painel aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas  MOTOR - lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas e outros.	SERVIÇO	90
2	LAVAGEM RÁPIDA DE VEÍCULOS LEVES: compreende a limpeza interna e externa de carros: na externa deverá ser limpa toda a lataria, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas	SERVIÇO	90



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

3	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS: A execução do serviço deverá ocorrer nas 4 rodas/ pneus.	SERVIÇO	28
4	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS/CÂMARAS DE AR DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES. Reparação de furos ou danos nos pneus por meio de métodos adequados, como a selagem, patches (remendos) ou reparo com tampões. Reparos em câmaras de ar com o uso de materiais apropriados, como selantes para pequenos furos ou danos. Inspeção e manutenção de componentes relacionados aos pneus, como válvulas e aros. A execução do serviço ocorrerá na sede da prestadora, ou em casos emergenciais, no local em que o veículo esteja imobilizado (sempre no perímetro do Município)	SERVIÇO	80
5	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES: Realização de serviços de desmontagem e montagem de pneus, tanto para substituição quanto para reparos. Troca de câmaras de ar quando há danos irreparáveis ou desgaste excessivo.	SERVIÇO	80

**Justificativa para o Quantitativo**

O quantitativo de noventa (90) serviços de lavagem geral de veículos leves corresponde à demanda necessária para manutenção preventiva sistemática da frota veicular da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, composta por três (03) veículos em operação contínua. O quantitativo de noventa serviços, distribuído ao longo de doze meses, corresponde a aproximadamente trinta (30) serviços por veículo ao ano, resultando em ciclos de limpeza com frequência média mensal a bimensal, configurando-se como estratégia economicamente racional para preservação do patrimônio público.

O quantitativo de noventa (90) serviços de lavagem rápida de veículos leves corresponde à demanda necessária para manutenção contínua da frota, complementando os ciclos de lavagem geral. O quantitativo de noventa serviços ao longo de doze meses corresponde a aproximadamente trinta (30) serviços por veículo ao ano, permitindo resposta ágil a demandas de limpeza entre ciclos mais profundos.

O quantitativo de vinte e oito (28) serviços de alinhamento de veículos leves corresponde à demanda necessária para manutenção preventiva da segurança operacional da frota veicular da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ. O quantitativo de vinte e oito serviços ao longo de doze meses corresponde a aproximadamente nove (09) serviços por veículo ao ano, resultando em ciclos de alinhamento com frequência aproximada semestral a trimestral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

O quantitativo de oitenta (80) serviços de reparos e consertos de pneus e câmaras de ar corresponde à demanda necessária para resposta ágil a emergências operacionais e garantia de continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ. O quantitativo de oitenta serviços ao longo de doze meses corresponde a aproximadamente vinte e sete (27) serviços por veículo ao ano.

O quantitativo de oitenta (80) serviços de troca, montagem e desmontagem de pneus corresponde à demanda necessária para manutenção preventiva e corretiva adequada da integridade dos pneus, assegurando segurança operacional da frota veicular da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ. O quantitativo de oitenta serviços ao longo de doze meses oferece flexibilidade operacional para atender demandas de substituição completa ou parcial de pneus.

#### Especificações Técnicas

Os serviços de manutenção veicular a serem executados pelos prestadores credenciados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, em conformidade com as normas técnicas brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis a cada modalidade de serviço, os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos veículos, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR) pertinentes à segurança de trabalho em manutenção veicular, e demais regulamentações técnicas e de segurança vigentes, especialmente no que concerne aos padrões de execução, materiais a utilizar, equipamentos necessários, responsabilidade técnica, qualidade de acabamento e desempenho técnico esperado.

Os prestadores credenciados deverão comprovar que possuem capacidade técnica e infraestrutura adequada para executar os serviços conforme as especificações técnicas do Termo de Referência, mantêm equipamentos em conformidade com normas técnicas aplicáveis, dispõem de pessoal técnico devidamente qualificado e registrado nos conselhos profissionais competentes quando exigido, submetem-se periodicamente à fiscalização pela Câmara Municipal durante a execução dos serviços, e asseguram que os serviços prestados à frota da Câmara Municipal atendem integralmente às normas técnicas aplicáveis, não apresentam defeitos construtivos, erros de execução ou desvios de especificação que possam comprometer a funcionalidade, a segurança operacional ou a durabilidade dos veículos institucionais.

#### Estimativa de Demanda e Fornecimento

A estimativa de demanda por serviços de manutenção veicular foi calculada tomando como base o histórico de manutenção realizada na frota institucional durante período de 12 (doze) meses, considerando o padrão de utilização dos três (03) veículos leves, as quilometragens médias percorridas mensalmente, o histórico de serviços de manutenção preventiva e corretiva, as características técnicas dos veículos, e os ciclos de manutenção recomendados pelos fabricantes. A estimativa é apresentada discriminada por tipo de serviço (lavagem geral, lavagem rápida, alinhamento geométrico, reparos de pneus,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

troca/montagem/desmontagem de pneus) com quantidades aproximadas de demanda anual, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

O fornecimento de serviços de manutenção ocorrerá de forma contínua, parcelada e por demanda, na medida das necessidades operacionais da Câmara Municipal, não havendo quantidade mínima de solicitações por período, nem quantitativo mínimo obrigatório por serviço individual. Os veículos institucionais receberão manutenção conforme as necessidades identificadas — preventiva conforme ciclos recomendados pelos fabricantes, ou corretiva conforme deficiências detectadas — em volumes variáveis que serão determinados pelas condições reais dos veículos e pelas atividades institucionais desenvolvidas.

#### Natureza Estimativa da Demanda

A estimativa de demanda possui natureza meramente referencial, não constituindo obrigação da Câmara Municipal de solicitar a totalidade dos serviços estimados, nem direito dos prestadores credenciados ao fornecimento de volumes mínimos ou predeterminados. Somente serão solicitados os serviços efetivamente necessários ao atendimento da demanda real apresentada pela frota institucional ao longo do exercício, podendo a demanda efetiva ser superior ou inferior à estimada, conforme variações das atividades institucionais, ampliação ou redução da frota, alterações nos padrões de deslocamento, envelhecimento natural dos componentes veiculares, ou outros fatores operacionais imprevisíveis no momento do planejamento.

#### Distribuição do Fornecimento entre os Credenciados

O fornecimento de serviços de manutenção veicular aos veículos da frota institucional ocorrerá mediante contratação paralela e não excludente de todos os prestadores credenciados para cada modalidade de serviço, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021, permitindo que múltiplos prestadores especializados executem simultaneamente os serviços sem ordem de preferência ou vinculação prévia de volumes específicos a credenciados determinados.

A distribuição das solicitações de serviço entre os prestadores credenciados observará o critério de conveniência geográfica, considerando a localização dos estabelecimentos em relação ao local onde os veículos se encontram e à urgência operacional da solicitação, conforme facultado pelo artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021. A Câmara Municipal poderá direcionar a solicitação de serviço ao prestador mais próximo geograficamente, otimizando tempo de execução, reduzindo custos operacionais de deslocamento dos veículos e aproveitando racionalmente o tempo institucional, desde que o prestador possua disponibilidade e capacidade técnica para executar o serviço solicitado.

Não haverá quotas individuais, volumes mínimos ou máximos por prestador credenciado, nem garantia de distribuição equitativa dos fornecimentos, podendo os volumes efetivamente solicitados junto a cada prestador variar naturalmente conforme a concentração geográfica das atividades institucionais desenvolvidas ao longo do exercício, a localização de cada prestador em relação às rotas habituais de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

trabalho dos veículos, a disponibilidade de agenda de cada credenciado, e a variabilidade natural das necessidades de manutenção preventiva e corretiva.

A Câmara Municipal poderá, quando julgar apropriado para assegurar equidade de oportunidades entre credenciados, estabelecer sistema de rodízio ou rotatividade entre prestadores credenciados para solicitar serviços similares, desde que tal sistemática não comprometa a qualidade da execução, a conformidade técnica, a urgência operacional na atender demandas corretivas emergenciais, ou a flexibilidade operacional necessária ao cumprimento adequado das atividades institucionais, e seja implementada mediante critérios objetivos previamente divulgados aos credenciados.

Na hipótese de recusa de atendimento, indisponibilidade temporária ou impossibilidade técnica de um prestador credenciado, a Câmara Municipal dirigir-se-á a outro estabelecimento credenciado que possua capacidade técnica e disponibilidade para executar o serviço solicitado, não havendo obrigatoriedade de comunicação prévia ao prestador inicialmente contatado sobre a substituição, devendo apenas ser registrada a ocorrência no sistema de solicitações para conhecimento da Administração e eventual adoção de providências cabíveis em relação ao prestador que recusou atendimento sem justificativa válida ou demonstrou indisponibilidade recorrente.

O credenciamento de múltiplos prestadores especializados assegura redundância operacional, eliminando riscos de indisponibilidade de serviços especializados de manutenção decorrentes de indisponibilidades temporárias de estabelecimentos específicos e garantindo continuidade absoluta das atividades legislativas, administrativas e de representação do Poder Legislativo Municipal independentemente de intercorrências operacionais que possam afetar prestadores individualmente, como ausência de pessoal técnico qualificado, falta de peças específicas no mercado, manutenção emergencial de equipamentos, ou outras situações operacionais imprevisíveis.

A contratação será executada sem exclusividade, sem garantia de consumo mínimo de serviços e com pagamento restrito aos serviços efetivamente solicitados, executados e aprovados quanto à conformidade técnica e administrativa, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei 14.133/2021.

#### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução recomendada para atender à necessidade de manutenção preventiva e preservação do patrimônio veicular da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ compreende a contratação através de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços integrados de lavagem, higienização, limpeza, borracharia, alinhamento e balanceamento automotivo, localizadas no município de Varre-Sai/RJ ou região próxima, conforme modalidade prevista no artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021 — credenciamento paralelo e não excludente.

A solução fundamenta-se na premissa de que a frota veicular de três (03) veículos, em operação contínua e intensiva para atendimento de demandas legislativas, administrativas, de fiscalização e de representação institucional, expõe-se permanentemente a agentes atmosféricos, poluentes urbanos e contaminantes que



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

degradam progressivamente os componentes estruturais, mecânicos e estéticos dos bens públicos. Neste contexto, a implementação de ciclos regulares e sistemáticos de serviços integrados — lavagem externa, higienização interna, limpeza motriz, borracharia, alinhamento e balanceamento — realizados por profissionais especializados dotados de expertise técnica, equipamentos apropriados e metodologias consolidadas — configura-se como estratégia de manutenção preventiva que reduz significativamente deterioração acelerada, prolonga vida útil dos bens, preserva valor patrimonial investido, assegura segurança operacional dos veículos e viabiliza funcionamento adequado da frota para continuidade das atividades institucionais.

A modalidade de credenciamento caracteriza-se como procedimento administrativo de chamamento público no qual a administração convoca, de forma permanente e continuada, interessados em prestar serviços integrados de lavagem, higienização, borracharia, alinhamento e balanceamento veicular a que se credenciem junto à Câmara Municipal, preenchidos requisitos técnicos e de habilitação previamente estabelecidos em edital de chamamento público. Diferentemente de modalidades licitatórias tradicionais que selecionam um único prestador mediante processo competitivo, o credenciamento permite que múltiplos prestadores sejam credenciados simultaneamente em condições padronizadas, permanecendo à disposição da administração para execução de serviços conforme solicitação e necessidade institucional.

Operacionalmente, a solução funciona da seguinte forma: (i) a Câmara Municipal publica edital de chamamento público estabelecendo requisitos objetivos de qualificação, habilitação, capacidade técnica, experiência comprovada, equipamentos necessários e padrões de qualidade que os prestadores devem satisfazer para credenciamento; (ii) prestadores interessados em oferecer serviços apresentam documentação comprovando atendimento aos requisitos estabelecidos; (iii) administração analisa e aprova credenciamento de empresas que atendem aos critérios, formando cadastro permanente de prestadores credenciados; (iv) quando demanda de serviços é identificada, administração convoca um ou mais prestadores credenciados conforme proximidade geográfica, disponibilidade, especialidade requerida e conveniência administrativa; (v) prestador executa serviços conforme especificações técnicas definidas em edital e em instrumento contratual específico; (vi) administração supervisiona execução e verifica conformidade com padrões de qualidade estabelecidos.

A solução oferece flexibilidade operacional significativa. A administração pode realizar contratações simultâneas com múltiplos prestadores conforme demanda, permitindo distribuição racional de volume de trabalho, aproveitamento de disponibilidades específicas de cada prestador, e redução de tempo de espera para execução de serviços. Adicionalmente, a permanência do edital de credenciamento permite que novos prestadores interessados se cadastrem continuamente, assegurando que a administração mantenha sempre rede atualizada de opções disponíveis sem necessidade de relicitação periódica.

Juridicamente, a solução fundamenta-se em modalidade expressamente prevista na Lei 14.133/2021, configurando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74, inciso IV ("objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento"). A fundamentação reside na constatação de que contratação paralela e não excludente — isto é, realização de múltiplas contratações simultâneas em condições padronizadas — é viável e vantajosa para a administração, pois permite que a instituição



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

disponha permanentemente de rede de prestadores credenciados sem necessidade de processo competitivo prévio a cada demanda de serviço. Esta modalidade oferece segurança jurídica máxima, sendo reconhecida por jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União como instrumento legítimo e apropriado para contratação de serviços de manutenção, limpeza, higienização, borracharia e alinhamento em órgãos públicos.

Economicamente, a solução oferece custo-benefício otimizado. Ao credenciar múltiplos prestadores em mercado local, a administração beneficia-se de dinâmica de concorrência natural — prestadores mantêm preços competitivos para assegurar permanência na rede de credenciados e recebimento de chamadas de trabalho. Simultaneamente, a administração não incorre em custos elevados de processo licitatório complexo que exigem publicação de edital, prazos processuais estendidos, comissão de licitação e risco de contestações. A modalidade permite que investimentos públicos sejam direcionados integralmente para execução de serviços, sem alocação significativa em processos administrativos de seleção.

A solução também atende adequadamente aos princípios fundamentais da Lei 14.133/2021. Quanto à economicidade, oferece serviços de qualidade a custo controlado, sem subsidiar serviços adicionais desnecessários. Quanto à eficiência administrativa, não desvia servidores públicos de suas funções primárias; execução é realizada por profissionais especializados externos. Quanto à transparência, o edital de credenciamento é publicado e acessível ao público, permitindo que qualquer interessado se credencie conforme requisitos objetivos. Quanto à moralidade, não há espaço para favorecimento ou discricionariedade arbitrária — requisitos são objetivos e igualmente aplicáveis a todos os interessados.

Finalmente, a solução apresenta-se como particularmente adequada ao contexto específico da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ. Tratando-se de município de pequeno porte, com frota reduzida (03 veículos) e demanda de serviços que pode ser atendida por infraestrutura local já existente, a solução aproveita capacidade instalada no mercado local, fomentando economia local ao contratar prestadores da própria comunidade, reduzindo custos de deslocamento e otimizando resposta rápida a demandas de urgência. Adicionalmente, a permanência de relacionamento contínuo com prestadores locais credenciados cria oportunidade de desenvolvimento de confiança mútua, alinhamento de padrões de qualidade específicos às características dos veículos institucionais e melhor conhecimento das demandas particulares da Câmara Municipal.

## **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da solução para a prestação de serviços especializados de manutenção veicular à frota de veículos da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ devem assegurar a qualidade técnica dos serviços, a continuidade da disponibilidade de manutenção preventiva e corretiva, a economicidade da despesa pública, o atendimento às necessidades operacionais do órgão legislativo e a conformidade com as normas técnicas, de segurança do trabalho e especificações legais aplicáveis à manutenção veicular.

Quanto aos requisitos técnicos, os serviços de manutenção veicular deverão ser executados em conformidade rigorosa com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

as normas técnicas brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis a cada modalidade de serviço, os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos veículos objeto de manutenção, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes à segurança de trabalho em manutenção veicular, e demais regulamentações técnicas vigentes. A qualidade da execução dos serviços constitui elemento essencial para preservação do patrimônio público, evitando danos aos componentes veiculares, redução prematura da vida útil dos bens, gastos excessivos com manutenção corretiva e comprometimento da segurança dos servidores que utilizam os veículos institucionais. Os prestadores credenciados deverão comprovar capacidade técnica, posse de equipamentos adequados, qualificação de pessoal e responsabilidade técnica conforme exigências do Termo de Referência.

No tocante aos requisitos operacionais, a solução deverá possibilitar prestação ágil, desburocratizada e adequada à rotina funcional da Câmara Municipal, sem imposição de barreiras que dificultem a solicitação e execução dos serviços quando necessários ao cumprimento das atividades institucionais e manutenção preventiva e corretiva da frota. A localização geográfica dos estabelecimentos prestadores, a disponibilidade de agenda para atender solicitações, os mecanismos de controle e registro das solicitações de serviço, o prazo de execução, e a facilidade de acesso devem ser considerados como fatores relevantes para assegurar a efetividade prática da solução adotada e a otimização do tempo dos servidores no exercício de suas funções. A pluralidade de prestadores credenciados deve assegurar que a indisponibilidade temporária de um estabelecimento não comprometa o acesso aos serviços de manutenção necessários para manter a frota operacional.

Os requisitos de controle e fiscalização mostram-se indispensáveis para garantir transparência na utilização dos recursos públicos, rastreabilidade completa dos serviços executados, identificação individualizada de cada solicitação por veículo e servidor responsável, emissão de relatórios gerenciais periódicos com análise técnica de conformidade, e possibilidade de auditoria permanente sobre a execução contratual e conformidade técnica dos serviços. A Administração necessita de ferramentas que permitam acompanhamento das solicitações de serviço, verificação da conformidade técnica da execução em relação às especificações exigidas, detecção de eventuais irregularidades na qualidade da prestação ou atrasos injustificados, e adoção de medidas corretivas ou sancionatórias tempestivas. A documentação técnica de execução — comprovantes de serviço, laudos técnicos quando aplicável, fotografias de antes e depois, e relatórios de conformidade — deve ser mantida pela Administração para fins de auditoria e rastreabilidade.

Ainda como requisito essencial, a solução deverá assegurar regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária dos prestadores credenciados, bem como idoneidade técnica, qualificação profissional comprovada, responsabilidade técnica pessoalizada junto a órgãos competentes quando exigido, e capacidade operacional demonstrada para atender à demanda da Câmara Municipal de forma contínua, regular e sem interrupções que possam comprometer o funcionamento do órgão legislativo e a operacionalidade da frota. A sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores credenciados, sua experiência comprovada no mercado de manutenção veicular especializada, sua capacidade de manter os serviços ao longo de todo o período necessário, e sua reputação profissional constituem elementos de segurança jurídica e operacional que não podem ser negligenciados no processo de seleção e manutenção



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

dos credenciados. A verificação periódica das condições de habilitação — mediante consultas aos órgãos competentes, análise de regularidade fiscal, e avaliação de desempenho — deve ser implementada para assegurar que os credenciados mantenham-se aptos durante toda a vigência do credenciamento.

**6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	<p>LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS LEVES: PARTE EXTERNA: Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, parabrisas, paralamas, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc.</p> <p>PARTE INTERNA - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, portaluvas, painel, frestas, suportes, etc. limpeza de todos os vidros e retrovisores limpeza completa do painel aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas</p> <p>MOTOR - lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas e outros.</p>	SERVIÇO	90	R\$ 61,30	R\$ 5.517,00
2	<p>LAVAGEM RÁPIDA DE VEÍCULOS LEVES: compreende a limpeza interna e externa de carros: na externa deverá ser limpa toda a lataria, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas</p>	SERVIÇO	90	R\$ 39,67	R\$ 3.570,30
3	<p>SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES/ UTILITARIOS: A execução do serviço deverá ocorrer nas 4 rodas/ pneus.</p>	SERVIÇO	28	R\$ 64,00	R\$ 1.792,00
4	<p>SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS/CÂMARAS DE AR DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES. Reparação de furos ou danos nos pneus por meio de métodos adequados, como a selagem, patches</p>	SERVIÇO	80	R\$ 27,42	R\$ 2.193,60



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

	(remendos) ou reparo com tampões. Reparos em câmaras de ar com o uso de materiais apropriados, como selantes para pequenos furos ou danos. Inspeção e manutenção de componentes relacionados aos pneus, como válvulas e aros. A execução do serviço ocorrerá na sede da prestadora, ou em casos emergenciais, no local em que o veículo esteja imobilizado (sempre no perímetro do Município)				
5	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES: Realização de serviços de desmontagem e montagem de pneus, tanto para substituição quanto para reparos. Troca de câmaras de ar quando há danos irreparáveis ou desgaste excessivo.	SERVIÇO	80	R\$ 39,43	R\$ 3.154,40

### Valor Total Estimado

O valor total estimado da contratação é de R\$ 16.227,30 (dezesesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos), e foi estabelecida através de pesquisa de preços e análise de mercado utilizando ferramenta tecnológica especializada.

### 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99.00 Ficha: 07 Fonte: 500	R\$ 16.227,30

### 8 – LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços especializados de manutenção veicular será realizada nos estabelecimentos dos prestadores credenciados, situados no município de Varre-Sai/RJ, em conformidade com o procedimento de credenciamento estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Ato nº 013/2024, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fornecer bens ou executar serviços no âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, não havendo



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

obrigatoriedade de deslocamento do prestador até a sede da Câmara Municipal para execução dos serviços, exceto quando a natureza do serviço assim exigir, como verificação técnica in loco ou execução de reparos que demandem infraestrutura específica do veículo em movimento.

Os veículos da frota institucional da Câmara Municipal serão encaminhados aos prestadores credenciados conforme conveniência operacional e geográfica, escolhendo o estabelecimento mais próximo de suas rotas de trabalho ou das atividades em execução no momento da necessidade de manutenção, sem vinculação prévia a prestadores específicos nem ordem de preferência entre os credenciados, conforme facultado pelo artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer critérios objetivos para distribuição das solicitações de serviço entre múltiplos credenciados simultaneamente habilitados.

As solicitações de serviço serão realizadas por demanda, conforme as necessidades efetivas e imprevisíveis da frota institucional ao longo da vigência do credenciamento, tanto para manutenção preventiva conforme ciclos estabelecidos pelos fabricantes quanto para manutenção corretiva face a deficiências detectadas, não havendo obrigatoriedade de quantitativos mínimos ou máximos de serviços por prestador credenciado, programação prévia de volumes de trabalho a serem atribuídos a cada estabelecimento ou garantia de distribuição equitativa das solicitações entre os credenciados, podendo o volume de serviços efetivamente demandado junto a cada prestador variar naturalmente conforme a localização geográfica de cada estabelecimento em relação às rotas reais de deslocamento dos veículos institucionais e a disponibilidade de agenda dos prestadores.

Os prestadores credenciados deverão operar em horários compatíveis com as necessidades institucionais, observando os períodos comerciais habituais ou, quando necessário para atender demandas emergenciais, disponibilizando atendimento em horários estendidos, sábados, domingos e feriados, mediante acordos específicos estabelecidos no termo de credenciamento ou conforme solicitação extraordinária, assegurando disponibilidade razoável para atendimento aos veículos da frota institucional conforme as peculiaridades das atividades legislativas e administrativas que podem demandar deslocamentos em períodos que se estendam além dos horários comerciais convencionais para cumprimento de agendas parlamentares ou atendimento a situações emergenciais de manutenção corretiva que comprometa a operacionalidade do veículo.

Os prestadores credenciados deverão estar aptos a realizar a prestação dos serviços solicitados no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência - Anexo I para cada tipo de serviço, observando-se as características técnicas e a complexidade de cada intervenção, não sendo admitidas recusas de atendimento sob alegação de indisponibilidade temporária de peças específicas, insuficiência de pessoal ou qualquer outro motivo que não configure situação excepcional devidamente justificada e comprovada junto à Câmara Municipal, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual e eventual descredenciamento do estabelecimento.

Cada solicitação de serviço será precedida da apresentação de ordem ou requisição de manutenção previamente autorizada pela Câmara Municipal, contendo no mínimo as seguintes informações:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

identificação do veículo (placa, modelo e marca), descrição pormenorizada do serviço solicitado e das especificações técnicas exigidas, data de solicitação, data limite desejada para execução, autorização expressa para prestação do serviço, indicação de limite orçamentário quando aplicável, e assinatura ou validação eletrônica da autoridade competente ou servidor formalmente designado para emissão de solicitações de serviço.

O prestador credenciado somente deverá realizar a prestação do serviço mediante apresentação de requisição ou ordem de serviço válida e regular, verificando a autenticidade do documento apresentado e a correspondência entre a placa do veículo indicada na autorização e o veículo efetivamente trazido para manutenção. Serviços realizados sem apresentação de autorização válida ou em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas não serão reconhecidos pela Câmara Municipal, não gerando direito ao pagamento, ficando o estabelecimento responsável por eventual prejuízo decorrente de prestação irregular ou não autorizada.

Após a conclusão de cada serviço, o prestador credenciado deverá fornecer ao servidor responsável pela solicitação um comprovante de prestação detalhado, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: identificação completa do estabelecimento (razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo), data de início e data de conclusão do serviço, placa do veículo atendido, descrição pormenorizada e técnica dos serviços executados, peças utilizadas com especificações técnicas, preço unitário praticado para cada serviço ou peça, valor total da prestação, identificação do técnico responsável pela execução e sua qualificação profissional, garantias aplicáveis ao serviço ou peças instaladas, e demais informações exigidas no Termo de Referência conforme o tipo específico de serviço.

O servidor responsável ou fiscal do credenciamento deverá conferir as informações constantes no comprovante de prestação imediatamente após a execução do serviço, verificando a correção técnica dos dados, a conformidade entre o serviço solicitado e o serviço efetivamente executado, a qualidade da execução conforme as especificações técnicas exigidas, a adequação dos preços cobrados aos valores praticados no mercado local e aos limites estabelecidos na tabela de referência, a observância dos prazos de execução, e a conformidade geral com as obrigações contratuais, comunicando imediatamente à administração responsável pelo credenciamento qualquer divergência, irregularidade, não conformidade técnica ou suspeita de prestação em desconformidade com as especificações estabelecidas, para fins de rejeição do serviço, refazimento sem ônus adicional ou aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A Câmara Municipal não se obriga a solicitar a totalidade do quantitativo estimado de serviços ao longo da vigência do credenciamento, nem a distribuir equitativamente as solicitações entre os prestadores credenciados, podendo o volume efetivamente solicitado ser inferior ou superior à estimativa apresentada, conforme as necessidades reais da frota institucional e a variabilidade natural dos ciclos de manutenção preventiva e corretiva, e podendo a concentração de solicitações em determinados estabelecimentos variar conforme a localização geográfica dos prestadores em relação às rotas habituais de trabalho dos veículos, a disponibilidade de agenda de cada credenciado e a capacidade técnica específica para atender solicitações especializadas, sem que tal variação configure tratamento discriminatório ou violação ao



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

princípio da isonomia, uma vez que decorre exclusivamente da conveniência operacional dos deslocamentos institucionais e da flexibilidade inerente ao modelo de credenciamento parcelado.

As prestações de serviço somente serão realizadas durante a vigência do credenciamento, conforme previsto no artigo 15 do Ato nº 013/2024, vedada a execução de serviços após o término do prazo contratual sem prévia prorrogação formalizada pela Administração mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observando-se os limites temporais estabelecidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os prestadores credenciados serão integralmente responsáveis pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, procedimentos técnicos de execução e requisitos de conformidade estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como as normas técnicas brasileiras da ABNT aplicáveis a cada modalidade de serviço, os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos veículos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes à segurança de trabalho em manutenção veicular, sujeitando-se a eventual fiscalização técnica durante a execução, inspeção de qualidade mediante verificação prática e visual dos resultados, análise de conformidade técnica pela Administração, e refazimento integral do serviço sem ônus adicional caso não atenda aos padrões exigidos, respondendo administrativa e civilmente por prestação de serviço defeituosa, não conforme ou que comprometa a funcionalidade, segurança operacional ou durabilidade dos veículos institucionais.

## **9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção dos prestadores de serviços especializados de manutenção veicular à frota institucional da Câmara Municipal de Varre-Sai será realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato nº 013/2024, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fornecer bens ou executar serviços no âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, caracterizado pela convocação pública de interessados mediante edital de chamamento público e pelo credenciamento simultâneo e ilimitado de todos os prestadores de serviços especializados em manutenção veicular que atendam aos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência, sem competição por preços, sem limitação de número de credenciados e sem ordem de preferência entre os estabelecimentos habilitados.

O procedimento de credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição tradicional entre prestadores, considerando que a natureza da contratação demanda flexibilidade geográfica absoluta para que os veículos institucionais possam ser atendidos no estabelecimento mais próximo de suas rotas de trabalho, sem vinculação prévia a prestador único ou definição antecipada de volumes específicos de serviços a serem contratados de cada credenciado, características que tornam impraticável a realização de procedimento licitatório convencional com seleção de prestador único ou número limitado de prestadores classificados por ordem de menor preço ofertado. Adicionalmente, a natureza intrinsecamente variável da demanda por manutenção preventiva e corretiva — função de fatores imprevisíveis como desgaste natural dos componentes veiculares, ocorrência de avarias emergenciais, alterações nas



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

atividades institucionais e mudanças nas rotas de deslocamento — exige flexibilidade que apenas o modelo de credenciamento parcelado pode proporcionar adequadamente, permitindo que a Câmara contrate serviços conforme necessidade real sem compromissos com volumes predeterminados ou distribuição previamente definida entre credenciados.

A adoção do credenciamento amplia a continuidade da prestação dos serviços, pois evita dependência de único prestador e reduz riscos de indisponibilidade operacional decorrentes de situações excepcionais como falta de pessoal técnico qualificado, indisponibilidade de peças específicas no mercado, manutenção emergencial de equipamentos ou impossibilidade técnica temporária de um prestador atender demandas específicas. A multiplicidade de prestadores credenciados garante redundância operacional e resiliência na capacidade de resposta, elementos indispensáveis ao adequado funcionamento da frota institucional e à continuidade das atividades legislativas, administrativas e de representação do Poder Legislativo Municipal.

O chamamento público será formalizado mediante publicação de Edital de Chamamento Público no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Varre-Sai e em outros meios de divulgação que ampliem o conhecimento dos interessados, conforme disposto nos artigos 4º e 5º do Ato nº 013/2024, estabelecendo prazo mínimo razoável para manifestação de interesse por parte dos prestadores de serviços de manutenção veicular situados no município, permitindo que analisem os requisitos estabelecidos, providenciem a documentação exigida e formalizem suas solicitações de credenciamento.

O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, conforme previsto no artigo 8º do referido ato normativo, com reavaliação periódica anual da documentação apresentada pelos credenciados para verificação da manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social, trabalhista e previdenciária, podendo ser encerrado a qualquer tempo mediante comunicação prévia aos credenciados, sem direito a indenizações ou compensações, ressalvados os pagamentos devidos por serviços já realizados e aprovados quanto à conformidade técnica.

As solicitações de credenciamento e respectivas documentações de habilitação, cujos requisitos encontram-se detalhados em tópico específico do presente Termo de Referência, serão analisadas pela Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da documentação completa, prorrogável por igual período por uma única vez, conforme disposto no inciso II do artigo 5º do Ato nº 013/2024, verificando-se objetivamente o atendimento a cada um dos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, com especial atenção à comprovação de capacidade técnica, qualificação profissional, responsabilidade técnica pessoalizada quando exigida, infraestrutura adequada e condições de habilitação conforme as exigências do Termo de Referência.

Caso identificadas pendências documentais ou irregularidades sanáveis nas documentações apresentadas pelos interessados, poderá ser concedido prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização destes, conforme facultado pelo



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

artigo 6º do referido ato normativo, assegurando aos interessados a oportunidade de retificar documentos apresentados com vícios formais que não comprometam substancialmente a comprovação dos requisitos estabelecidos, observando-se sempre o princípio da isonomia mediante concessão de iguais oportunidades a todos os interessados que se encontrem em situação equivalente.

Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão de contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir, conforme disposto no § 2º do artigo 5º do mesmo ato.

Concluída a análise das documentações e verificado o atendimento integral aos requisitos estabelecidos, será publicado ato administrativo formalizando o credenciamento dos prestadores habilitados, conforme previsto no artigo 10 do referido ato normativo, relacionando nominalmente os estabelecimentos credenciados, suas respectivas razões sociais, nomes fantasia, endereços completos, números de inscrição no CNPJ, responsáveis técnicos, especialidades credenciadas e demais informações relevantes, autorizando formalmente o início da prestação dos serviços de manutenção veicular aos veículos da frota institucional.

O procedimento de credenciamento não envolve competição por preços entre os interessados, uma vez que todos os prestadores credenciados praticarão os preços observando a tabela de referência máxima estabelecida pela Câmara Municipal no Termo de Referência, conforme pesquisa de mercado periódica, não havendo apresentação de propostas de preços pelos interessados nem seleção de credenciados com base em critério de menor preço ofertado. Cada prestador poderá praticar preços inferiores aos máximos estabelecidos, desde que não os ultrapasse, garantindo assim que a Câmara sempre pagará o menor valor entre o preço máximo de referência e o preço praticado pelo prestador credenciado no momento da solicitação do serviço.

A Câmara Municipal realizará pesquisa periódica de preços no mercado local de manutenção veicular para verificação da razoabilidade e compatibilidade dos valores praticados pelos prestadores credenciados com os preços usualmente cobrados na prestação de serviços similares no município e região, podendo, caso identifique valores manifestamente superiores à média de mercado praticada pelos demais estabelecimentos, solicitar justificativas ou descredenciar temporariamente o prestador que pratique preços abusivos ou incompatíveis com o mercado local, observado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Serão credenciados simultaneamente e sem limitação de número todos os prestadores de serviços especializados em manutenção veicular situados no município de Varre-Sai/RJ que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência, não havendo ordem de preferência entre os credenciados, quotas individuais de serviços, volumes mínimos ou máximos por estabelecimento, ou vinculação prévia de veículos a prestadores específicos, conforme facultado pelos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo artigo 30 do Ato nº 013/2024. O credenciamento de múltiplos prestadores simultaneamente democratiza o acesso ao mercado público, distribui equitativamente as oportunidades de prestação de serviços entre diversos agentes econômicos locais, fortalece a economia



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

do município mediante circulação de recursos públicos entre múltiplos estabelecimentos comerciais especializados e assegura redundância operacional que elimina riscos de indisponibilidade de serviços de manutenção decorrentes de indisponibilidades temporárias de estabelecimentos específicos.

O chamamento público terá caráter permanente, conforme previsto no artigo 3º do Ato nº 013/2024, permitindo que prestadores de serviços especializados em manutenção veicular interessados em credenciamento possam manifestar interesse e apresentar documentação a qualquer tempo durante a vigência do procedimento, não se restringindo a período específico de inscrições, assegurando ampla participação de todos os estabelecimentos potencialmente aptos a fornecer o objeto e possibilitando o ingresso de novos credenciados mesmo após o início das prestações pelos estabelecimentos inicialmente habilitados, democratizando permanentemente o acesso ao credenciamento e permitindo que a Câmara se beneficie de eventual entrada de novos prestadores que tragam inovação, qualidade aprimorada ou eficiência operacional superior.

#### **10 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Para fins de credenciamento no procedimento de chamamento público destinado à prestação de serviços especializados de manutenção veicular aos veículos da frota institucional da Câmara Municipal de Varre-Sai, os prestadores de serviços interessados deverão comprovar os requisitos de habilitação estabelecidos neste item, conforme disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ato nº 013/2024, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fornecer bens ou executar serviços no âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai.

A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento no prazo máximo de quinze dias úteis contados do recebimento da documentação completa, prorrogável por igual período por uma única vez, conforme previsto no inciso II do artigo 5º do referido ato normativo, facultando-se a concessão de prazo adicional para complementação de documentos eventualmente faltantes ou para regularização de vícios formais sanáveis, nos termos do artigo 6º do mesmo ato.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, para emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Caso não esteja disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas a consulta prevista, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, a qual abrange o cadastro do Conselho Nacional de Justiça, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, o cadastro do próprio Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência. Constatada a existência



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, o interessado não poderá ser credenciado.

Os documentos de habilitação jurídica apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, comprovando a situação jurídica atual do interessado. Para empresário individual, será exigida inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Para microempreendedor individual, será exigido Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada, será exigida inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, devendo o objeto social expressamente prever atividades relacionadas à prestação de serviços de manutenção e reparo de veículos automotivos.

Para sociedade empresária estrangeira, será exigida portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020. Para sociedade simples, será exigida inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, será exigida inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Para sociedade cooperativa, será exigida ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Será exigida também prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação cadastral ativa e objeto social compatível com a atividade de prestação de serviços de manutenção e reparo de veículos automotivos.

A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante:

(a) apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

(b) apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

(c) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(d) inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser prestado;

(e) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(f) inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser prestado;

(g) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, de modo que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida como condição para a formalização da contratação, e não como requisito para o credenciamento, facultando-se a essas empresas a apresentação da documentação com eventuais restrições, concedendo-se prazo para regularização posterior como condição para assinatura do contrato ou retirada da ordem de serviço, conforme disposto na legislação de regência.

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, demonstrando que não se encontra em processo falimentar, em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial, devendo a certidão ter sido expedida nos noventa dias anteriores à data de apresentação da documentação de habilitação, quando o documento não indicar expressamente prazo de validade.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de Alvará de Funcionamento válido e vigente, expedido pela autoridade municipal competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento de manutenção veicular no local onde está instalado, comprovando que o prestador atende às normas municipais aplicáveis ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e está situado no território do município de Varre-Sai, estado do Rio de Janeiro.

Será exigida também indicação formal do responsável técnico pela prestação dos serviços, incluindo sua qualificação profissional, número de registro profissional quando exigido pela legislação de regência (inscrição em conselho profissional competente para a especialidade), e comprovação de experiência técnica prévia na prestação de serviços similares, conforme requisitos específicos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I para cada modalidade de serviço credenciado.

Para serviços que exijam responsabilidade técnica pessoalizada conforme normas técnicas ou regulamentações específicas, será exigida comprovação de responsável técnico devidamente qualificado e inscrito no órgão profissional competente, assumindo responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar válidos e vigentes na data de apresentação da documentação, observando-se os prazos de validade expressos nos próprios documentos ou, na ausência de prazo expresso, considerando-se o prazo de validade de noventa dias contados da data de emissão, ressalvados os documentos cuja validade é indeterminada por força de lei ou regulamento.

Os documentos emitidos em meio eletrônico, com certificação digital ou código verificador, serão considerados válidos e autênticos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, dispensando-se a apresentação de vias físicas ou cópias autenticadas, desde que possibilitem a verificação de sua autenticidade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento inicial, conforme disposto no artigo 12 do Ato nº 013/2024, providenciando tempestivamente as renovações de certidões, licenças e autorizações que venham a vencer, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, convocar os credenciados para apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção das condições de habilitação, conforme facultado pelo artigo 11 do Ato nº 013/2024, concedendo prazo de quinze dias úteis para envio da documentação solicitada, procedendo à análise dos documentos apresentados para verificação da regularidade das condições de habilitação, podendo determinar o descredenciamento dos estabelecimentos que não comprovarem a manutenção dos requisitos exigidos.

As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados para fins de habilitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual e no descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## **11 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

11.1. Não será permitida a participação de consórcios no presente credenciamento, em razão da incompatibilidade material entre o modelo de atuação consorciada e a natureza específica da atividade de dos serviços aqui pleiteados, que exige prestação individual, direta e instalada em estabelecimento único e determinado.

**JUSTIFICATIVA:** Não será permitida a participação de consórcios e cooperativas no presente credenciamento, em razão da incompatibilidade material entre o modelo de atuação consorciada e a natureza específica das atividades de manutenção preventiva de frota veicular, que exigem prestação individual, direta, especializada e instalada em estabelecimento único com infraestrutura técnica e equipamentos dedicados.

A prestação do objeto não admite execução conjunta, compartilhada ou fracionada entre diferentes empresas e/ou cooperados, pois cada serviço especializado — lavagem geral, lavagem rápida, alinhamento geométrico, reparos de pneus e câmaras de ar, e troca, montagem e desmontagem de pneus — exige infraestrutura técnica, equipamentos específicos e pessoal qualificado dedicados exclusivamente àquela especialidade. A atuação consorciada, que pressupõe somatório de capacidades, divisão interna de responsabilidades e execução coletiva com compartilhamento de recursos, compromete a qualidade técnica, a especialização e a exclusividade operacional que a Administração necessita para garantir a manutenção preventiva adequada de sua frota institucional.

Além disso, o credenciamento caracteriza-se pela contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores de serviços, sem garantia de demanda mínima e sem necessidade de ampliação de capacidade por meio de união de empresas — elemento que torna o consórcio e as cooperativas operacionalmente desnecessário e juridicamente inadequado, já que cada prestador atenderá individualmente dentro de sua capacidade instalada, dedicação técnica e especialização. A continuidade e a qualidade da prestação dependem da responsabilidade individual de cada prestador, não da somatória de esforços consorciados.

A vedação decorre, portanto, de motivações estritamente técnicas, fundamentadas no art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir:

- a identificação precisa de cada prestador especializado e de sua infraestrutura técnica;
- a rastreabilidade e a auditoria de cada serviço prestado;
- a responsabilização direta e individual pelo cumprimento de especificações técnicas e prazos;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

- a continuidade e regularidade da prestação sem intermediações que aumentem risco operacional;
- a conformidade com normas técnicas de segurança veicular e legislação ambiental aplicável.

Dessa forma, a restrição não representa limitação indevida à competitividade, mas sim requisito imprescindível à adequada execução do objeto, voltado à segurança operacional, especialização técnica, conformidade regulatória e ao interesse público da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Varre-Sai, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

A vedação de que trata o item 1.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **12 – PROPONENTE(S)**

Antes da apresentação de suas solicitações de credenciamento, os interessados deverão tomar conhecimento integral das normas, diretrizes, especificações técnicas e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, com o edital de chamamento público e com o Ato nº 013/2024, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fornecer bens ou executar serviços no âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, peculiaridades, exigências, características técnicas do objeto da contratação, modalidades de serviço credenciados, especificações de qualidade, requisitos de responsabilidade técnica e demais aspectos que deverão ser devidamente considerados no planejamento operacional e na avaliação de capacidade técnica para execução futura dos serviços demandados.

Os interessados no credenciamento deverão realizar avaliação minuciosa e criteriosa de cada modalidade de serviço a ser prestado, das especificações técnicas de qualidade exigidas pela Câmara Municipal conforme Termo de Referência - Anexo I, das condições operacionais para atendimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos, da localização de seu estabelecimento em relação às rotas habituais de deslocamento dos veículos institucionais, da disponibilidade de agenda para atender demandas variáveis conforme necessidade real da frota, da necessidade de manutenção de equipamentos técnicos adequados e pessoal qualificado para execução dos serviços, da capacidade de resposta a demandas emergenciais de manutenção corretiva que comprometa a operacionalidade dos veículos, dos requisitos de qualidade e conformidade técnica estabelecidos no Termo de Referência, dos requisitos de responsabilidade técnica



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

quando exigidos, e de todas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, não se admitindo posterior alegação de desconhecimento das exigências estabelecidas ou das características do objeto como fundamento para solicitação de alteração de preços, revisão de condições contratuais, reivindicação de volumes mínimos de trabalho ou descumprimento de obrigações assumidas.

A apresentação da solicitação de credenciamento e da documentação de habilitação implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no Ato nº 013/2024, conforme disposto no artigo 7º do referido ato normativo, presumindo-se que o interessado realizou todos os estudos, levantamentos, pesquisas de preço de mercado, avaliações de custos operacionais e avaliações técnicas necessários para formulação adequada de sua proposta comercial e para dimensionamento correto de sua capacidade técnica, operacional e financeira de prestação dos serviços nas condições técnicas, qualitativas e de responsabilidade exigidas pela Administração.

Os interessados no credenciamento são integralmente responsáveis pela correta avaliação de seus custos operacionais, pela adequada formação de seus preços em conformidade com a tabela de referência máxima estabelecida pela Câmara Municipal, pelo planejamento de suas operações de prestação de serviços, pelo dimensionamento de sua estrutura física, técnica, administrativa e de pessoal qualificado para atendimento permanente das demandas variáveis da Câmara Municipal durante toda a vigência do credenciamento, pela manutenção de responsabilidade técnica adequada conforme exigências normativas, e pela capacidade de resposta a solicitações que podem ser concentradas em períodos específicos ou distribuídas ao longo do exercício conforme atividades institucionais, arcando com todos os eventuais prejuízos decorrentes de equívocos, omissões ou incorreções em sua avaliação preliminar do objeto, em sua composição de preços, em seu planejamento operacional ou em sua avaliação de capacidade técnica, não sendo admitidas posteriores alegações de desconhecimento de condições, de erro na formulação da proposta, de impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, de falta de pessoal técnico qualificado, de indisponibilidade de peças ou de impossibilidade de resposta a demandas emergenciais como fundamento para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de preços registrados, garantia de volumes mínimos de trabalho ou rescisão contratual por iniciativa do credenciado, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas na legislação de regência, particularmente nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que caracterizam o credenciamento como instrumento sem garantia de demanda mínima e com flexibilidade operacional inerente ao modelo.

### **13 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os prestadores de serviços especializados em manutenção veicular credenciados junto à Câmara Municipal de Varre-Sai obrigam-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas no chamamento público, em compatibilidade com as obrigações assumidas, providenciando tempestivamente as renovações de certidões, licenças, autorizações, registros e certificações técnicas que venham a vencer, sob pena de descredenciamento



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

imediate e aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa, suspensão temporária ou vedação de participação em futuras contratações.

Os prestadores deverão manter válidos e vigentes todos os registros, licenças, autorizações e certificações técnicas exigidas para o funcionamento do estabelecimento de manutenção veicular, incluindo Alvará de Funcionamento municipal válido, inscrição municipal e estadual, registro na Prefeitura ou órgão competente, documentação de responsabilidade técnica quando exigida pela legislação de regência, e comprovação de qualificação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços, comunicando imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração em sua situação cadastral perante os órgãos competentes, suspensão, cassação, impedimento ou restrição que afete sua autorização para exercer a atividade de manutenção veicular especializada.

O funcionamento do estabelecimento deverá ocorrer em horários compatíveis com as necessidades operacionais da Câmara Municipal, conforme agendamento prévio e prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I, garantindo disponibilidade de atendimento dentro dos prazos máximos especificados para cada modalidade de serviço, observando-se rigorosamente que o credenciamento não obriga funcionamento ininterrupto de vinte e quatro horas ou em horários específicos pré-determinados, mas exige compatibilidade com a rotina institucional e flexibilidade para atender demandas emergenciais de manutenção corretiva que comprometa a operacionalidade dos veículos.

A execução dos serviços de manutenção veicular deve ocorrer em conformidade integral com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, as normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada modalidade de serviço, os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos veículos objeto de manutenção, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes à segurança do trabalho em manutenção veicular, e demais regulamentações técnicas e de segurança vigentes, não sendo admitidas execuções em desconformidade com as especificações sob qualquer justificativa.

Os serviços devem ser executados com qualidade técnica rigorosamente adequada, sem defeitos construtivos, erros de execução, improvisações, ou qualquer irregularidade que comprometa a funcionalidade, segurança operacional ou durabilidade dos veículos da Câmara Municipal ou das peças instaladas, respondendo o credenciado pelo refazimento integral do serviço sem ônus adicional à Câmara Municipal caso a execução não atenda aos padrões técnicos exigidos.

Os prestadores devem manter disponibilidade permanente de equipamentos técnicos adequados e homologados, ferramentas específicas de qualidade profissional, materiais e insumos de qualidade certificada, e pessoal técnico qualificado e registrado nos conselhos profissionais competentes quando exigido pela legislação de regência, para a execução integral dos serviços objeto do credenciamento, conforme as exigências técnicas específicas de cada especialidade credenciada, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal remunerado, licenças, greves ou demissão de empregados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

A execução dos serviços deve observar estrita conformidade com as especificações técnicas e normativas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente o credenciado pela qualidade técnica da execução e pela conformidade integral com as exigências do Termo de Referência, normas técnicas pertinentes e legislação aplicável, sem qualquer redução ou exclusão dessa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Câmara Municipal.

O credenciado deve promover, por sua conta e responsabilidade integral, o fornecimento de todas as peças, materiais, componentes, insumos e recursos necessários à execução adequada dos serviços, salvo quando expressamente indicado no Termo de Referência ou em solicitação específica que determinados itens serão fornecidos pela Câmara Municipal, sendo vedada a alegação de indisponibilidade de peças ou materiais como justificativa para não execução ou atraso injustificado do serviço solicitado.

Os prestadores devem credenciar junto à Câmara Municipal os funcionários e técnicos que estarão formalmente autorizados a receber veículos para manutenção, executar os serviços especializados, emitir comprovantes de execução, receber solicitações de serviço e participar de tratativas relacionadas ao credenciamento, mediante apresentação de relação nominal contendo qualificação profissional completa, número de registro em conselho profissional quando exigido, experiência técnica comprovada, e assinatura, permitindo à Câmara Municipal identificar com precisão a responsabilidade técnica por cada serviço executado.

Os credenciados devem aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos de serviços demandados, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor referencial inicialmente estimado, conforme disposto no art. 125, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem direito a compensações financeiras ou revisão de preços em decorrência de tais variações, já que o credenciamento caracteriza-se pela variabilidade inerente às necessidades reais de manutenção preventiva e corretiva.

Os prestadores devem prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal ou por seus prepostos relacionado à execução dos serviços, à qualidade técnica da prestação, às condições operacionais do estabelecimento ou ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, garantindo à administração acesso, a qualquer tempo, ao local de prestação dos serviços, à documentação técnica pertinente, aos registros de execução de serviços, e a toda documentação comprobatória de qualificação profissional, conformidade técnica e origem de peças e materiais utilizados.

Os credenciados devem relatar à fiscalização da Câmara Municipal, de forma imediata e por escrito, toda e qualquer irregularidade, ocorrência anormal, dificuldade técnica, indisponibilidade de peças ou componentes específicos no mercado, problemas operacionais, impedimentos temporários, ou situação que possa impactar ou comprometer a execução adequada dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, a qualidade técnica da prestação ou a segurança operacional das atividades de manutenção, apresentando propostas alternativas para atendimento das demandas quando a situação impeça execução conforme originalmente solicitado.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

Os credenciados responsabilizam-se integralmente por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação fiscal municipal, estadual e federal aplicável, da legislação previdenciária, da legislação trabalhista, das normas de segurança do trabalho, das obrigações comerciais e de todas as demais legislações aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento, não podendo a Câmara Municipal ser responsabilizada por qualquer omissão, atraso ou irregularidade do credenciado perante os órgãos competentes.

Os prestadores devem fornecer a seus empregados e técnicos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à atividade de manutenção veicular especializada, bem como todos os demais instrumentos de segurança do trabalho necessários, mantendo ambiente de trabalho seguro e em conformidade integral com as legislações de segurança e saúde ocupacional, respondendo administrativamente por qualquer acidente de trabalho decorrente de descumprimento das normas de proteção.

Os credenciados responsabilizam-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo salários, transportes de pessoal, encargos sociais, encargos fiscais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, custos de manutenção e calibragem de equipamentos, custos operacionais, seguros, licenças, taxas, e quaisquer outras despesas devidas aos seus empregados ou decorrentes do exercício da atividade, ficando a Câmara Municipal expressamente isenta de qualquer vínculo empregatício com os técnicos, funcionários ou terceiros contratados pelo credenciado.

Os credenciados responsabilizam-se integralmente e obrigam-se a indenizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Câmara Municipal, aos seus servidores, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, em suas instalações físicas, ou em decorrência de falhas operacionais, erros de execução, defeitos não identificados, improvisações técnicas, utilização de peças inadequadas ou falsificadas, ou de qualquer outra irregularidade atribuível ao estabelecimento credenciado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela Câmara Municipal durante a execução.

Os prestadores devem manter quadro de pessoal técnico suficiente e adequadamente qualificado e treinado para atendimento das solicitações de manutenção veicular conforme previsto neste Termo de Referência, assegurando que não ocorra interrupção na disponibilidade de atendimento por motivo de férias, descanso semanal remunerado, licenças legais, afastamentos previdenciários, greves, faltas ao serviço ou demissão de empregados, sendo expressamente vedado qualquer tipo de relacionamento empregatício entre a Câmara Municipal e os técnicos ou funcionários do credenciado.

Os credenciados devem comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas que antecede a data do fato gerador, quaisquer ocorrências, impedimentos, dificuldades técnicas ou situações que impossibilitem temporária ou definitivamente a prestação dos serviços conforme originalmente solicitado, incluindo indisponibilidade de equipamentos técnicos, manutenção emergencial do estabelecimento, interdição por órgãos públicos, falta de peças específicas no mercado,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

indisponibilidade de pessoal técnico qualificado, ou qualquer outro motivo que comprometa a execução, apresentando comprovação documental do impedimento e sugerindo alternativas operacionais para continuidade do atendimento.

Os credenciados devem providenciar a imediata correção de todas as deficiências, falhas técnicas, irregularidades ou não conformidades técnicas apontadas pela fiscalização da Câmara Municipal quanto à execução dos serviços, à qualidade técnica da prestação, às condições operacionais do estabelecimento ou ao cumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, incluindo refazimento integral do serviço sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal quando a execução não atender às especificações técnicas exigidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas estabelecidas no instrumento de credenciamento.

Os prestadores devem atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal inerentes à execução adequada dos serviços de manutenção veicular, ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do credenciamento, ou às determinações da fiscalização relacionadas à qualidade técnica, às condições de segurança do estabelecimento, ao cumprimento de normas técnicas, ou ao atendimento de demandas emergenciais, sem justificativas ou alegações de ônus adicional, reconhecendo que tais exigências constituem obrigações intrínsecas ao credenciamento.

Os credenciados expressamente não podem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no credenciamento, sendo vedada absolutamente a subcontratação de qualquer parcela dos serviços, a terceirização da execução técnica, ou a transferência da responsabilidade técnica a outro estabelecimento ou profissional não previamente aprovado pela Câmara Municipal, sob pena de rescisão imediata do credenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Os prestadores não podem permitir, em hipótese alguma, a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz regulamentado para maiores de quatorze (14) anos conforme legislação pertinente, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre ou que viole as disposições do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Os credenciados devem fornecer exclusivamente peças, materiais e componentes de origem absolutamente lícita, adquiridos de fornecedores regularmente estabelecidos e autorizados pelos órgãos competentes, sendo terminantemente vedado o fornecimento de peças contrabandeadas, roubadas, adulteradas, clonadas, falsificadas, recondiçionadas irregularmente, ou em qualquer desconformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos, respondendo administrativa, civil e criminalmente por qualquer fornecimento irregular.

Os prestadores devem cumprir integralmente as orientações relacionadas aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na legislação ambiental aplicável, observando rigorosamente as normas ambientais vigentes quanto ao manuseio adequado, armazenamento seguro, descarte ambientalmente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

responsável de materiais, fluidos, óleos, componentes eletrônicos e demais resíduos gerados pelas atividades de manutenção veicular, mantendo conformidade integral com a legislação ambiental e normas de proteção do solo, das águas superficiais e subterrâneas.

Os credenciados devem manter atualizados e permanentemente disponíveis para fiscalização pela Câmara Municipal todos os documentos, licenças, autorizações, registros, certificações técnicas, documentação de responsabilidade técnica, comprovantes de qualificação profissional, e demais documentação comprobatória exigida pela Prefeitura, órgãos ambientais, órgãos de segurança do trabalho, conselhos profissionais competentes, e demais autoridades competentes para o regular funcionamento e operação do estabelecimento de manutenção veicular.

Os prestadores devem manter registro individualizado, preciso e completo de cada serviço prestado, contendo data, hora de início e hora de conclusão, descrição pormenorizada e técnica do serviço executado, especificação técnica de todas as peças e materiais utilizados, nome completo e qualificação profissional do técnico responsável pela execução, referência de garantias aplicáveis ao serviço ou peças instaladas, e assinatura do servidor da Câmara Municipal que recebeu e conferiu o serviço, permitindo rastreabilidade completa e precisa de cada intervenção técnica realizada na frota institucional.

Os credenciados devem fornecer ao término de cada serviço prestado um comprovante de execução detalhado e tecnicamente descritivo, contendo identificação completa do veículo (placa, modelo, marca, ano de fabricação), descrição técnica pormenorizada do serviço executado, especificação técnica completa de todas as peças instaladas, prazos e condições de garantia aplicáveis ao serviço ou peças, nome completo e qualificação profissional do técnico responsável pela execução, data e hora exata de conclusão do serviço, e demais informações necessárias à rastreabilidade técnica e à comprovação de conformidade com as especificações estabelecidas.

### **13.2. Obrigações e Responsabilidades da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal de Varre-Sai obriga-se ao cumprimento integral das seguintes obrigações durante toda a vigência do credenciamento parcelado de prestadores especializados em manutenção veicular e dos contratos administrativos dele decorrentes, assegurando transparência, regularidade e cumprimento dos princípios constitucionais de eficiência e economicidade:

Publicar ato administrativo formalizando o credenciamento dos prestadores de serviços habilitados no procedimento de chamamento público, relacionando nominalmente os estabelecimentos credenciados, suas respectivas razões sociais, nomes fantasia, endereços completos, especialidades técnicas credenciadas (lavagem geral, lavagem rápida, alinhamento geométrico, reparos de pneus, troca/montagem/desmontagem de pneus), responsáveis técnicos designados, e demais informações relevantes para identificação e contato com cada credenciado.

Emitir as respectivas solicitações de serviço ou ordens de manutenção correspondentes aos serviços a serem realizados pelos prestadores credenciados, contendo identificação clara do veículo, descrição



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

pormenorizada do serviço necessário, especificações técnicas exigidas conforme Termo de Referência – Anexo I, prazos máximos de execução, e demais informações necessárias ao adequado cumprimento da obrigação, quando aplicável à sistemática de controle e rastreabilidade adotada pela Administração.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à adequada prestação dos serviços de manutenção veicular aos estabelecimentos credenciados, orientando os servidores responsáveis pelos veículos quanto aos prestadores credenciados disponíveis, condições para solicitação de manutenção preventiva e corretiva, prazos de execução, horários de atendimento compatíveis com a operação de cada credenciado, e demais informações que facilitem a execução eficiente dos serviços necessários à manutenção da frota institucional.

Promover o acompanhamento permanente e a fiscalização rigorosa do cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e operacionais assumidas pelos prestadores credenciados, verificando a manutenção contínua das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento, a regularidade dos registros, licenças e autorizações, a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I, a qualidade técnica da execução, e o cumprimento de prazos e procedimentos estabelecidos.

Comunicar aos prestadores credenciados todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços de manutenção veicular, incluindo reclamações de qualidade técnica recebidas de servidores que utilizem os veículos, constatação de irregularidades na execução dos serviços, problemas operacionais identificados durante fiscalização, descumprimento de obrigações contratuais, atrasos injustificados na execução, ou qualquer outra situação que comprometa a funcionalidade ou segurança dos bens públicos, assegurando ao credenciado oportunidade de esclarecimento e defesa.

Emitir comprovante de recebimento provisório do serviço de manutenção veicular mediante conferência do comprovante de prestação de serviço fornecido pelo prestador credenciado, verificação visual imediata da qualidade da execução, conformidade com a solicitação original, adequação técnica conforme especificações exigidas, e correspondência entre o serviço solicitado e o serviço efetivamente executado, anotando em registro próprio qualquer divergência ou não conformidade identificada.

Emitir o atesto de recebimento definitivo do serviço de manutenção veicular após verificação rigorosa da conformidade técnica integral, da compatibilidade entre a nota fiscal apresentada e o comprovante de prestação de serviço, do cumprimento de todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I, da regularidade dos documentos apresentados, da adequação do preço praticado aos valores máximos estabelecidos na tabela de referência, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da apresentação da documentação completa.

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que os prestadores credenciados executarem fora das especificações técnicas exigidas, com qualidade inferior aos padrões estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT), com deficiências que comprometam a funcionalidade ou segurança dos veículos, ou em desconformidade com as condições



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, determinando ao prestador o refazimento integral do serviço sem ônus adicional à Câmara Municipal.

Efetuar o pagamento aos prestadores credenciados de acordo com as condições de preços e prazos de pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e nos instrumentos de credenciamento decorrentes, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos comprobatórios exigidos, após atesto formal da conformidade técnica e administrativa pelo fiscal ou gestor do credenciamento.

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais solicitações de revisão de preços registrados no credenciamento, analisando fundamentadamente a procedência das solicitações apresentadas pelos prestadores credenciados, verificando se eventos supervenientes e extraordinários justificam a revisão conforme previsão contratual, e decidindo mediante parecer técnico fundamentado, conforme disposto nos artigos 84 a 86 do Ato nº 013/2024 e nos critérios de reequilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicar as penalidades administrativas previstas no Termo de Referência e na legislação vigente em caso de descumprimento de obrigações pactuadas, observando rigorosamente o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Ato nº 013/2024, sendo vedado o descredenciamento ou aplicação de penalidades sem oportunidade adequada de defesa do prestador credenciado.

A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos financeiros, comerciais, trabalhistas ou previdenciários assumidos pelos prestadores credenciados com terceiros, ainda que vinculados à execução da prestação de serviços de manutenção veicular objeto deste Termo de Referência, bem como não será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros em decorrência de ato, omissão, negligência, imperícia ou dolo dos prestadores credenciados, de seus empregados, prepostos ou subordinados, incluindo responsabilidade civil por acidentes de trabalho, danos a propriedade de terceiros, lesões corporais ou qualquer outra circunstância que decorra exclusivamente da conduta dos prestadores.

Verificar periodicamente, mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, à Receita Federal do Brasil, aos órgãos estaduais e municipais de arrecadação e à Junta Comercial, a manutenção da regularidade dos prestadores credenciados quanto à inexistência de sanções impeditivas de contratação, à regularidade fiscal, regularidade social, regularidade trabalhista e regularidade técnica, podendo determinar descredenciamento imediato caso identificada qualquer violação de condições de habilitação.

Convocar os prestadores credenciados, quando julgar necessário ou conveniente para fins de fiscalização e manutenção da qualidade do credenciamento, para apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção das condições de habilitação técnica, regularidade fiscal, regularidade social e regularidade trabalhista inicialmente exigidas para o credenciamento, concedendo prazo razoável para



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

apresentação conforme facultado pelo artigo 11 do Ato nº 013/2024, procedendo à análise dos documentos apresentados e determinando o descredenciamento caso constatado descumprimento de qualquer condição essencial.

#### **14 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do credenciamento parcelado de prestadores especializados em manutenção veicular será de doze meses, contado da data de publicação do ato administrativo que formalizar o credenciamento dos prestadores de serviços habilitados no procedimento de chamamento público, ressalvada a possibilidade de prorrogação sucessiva conforme disposto neste tópico e na legislação de regência.

Durante toda a vigência do credenciamento, a Câmara Municipal poderá realizar novo chamamento público permanente para ingresso de novos prestadores interessados, sem qualquer prejuízo à continuidade do credenciamento dos estabelecimentos já habilitados, ampliando gradualmente o número de prestadores credenciados disponíveis para prestação dos serviços de manutenção veicular aos bens da frota institucional. O credenciamento de novos prestadores não altera as obrigações, direitos ou condições dos credenciados anteriormente habilitados, funcionando como processo contínuo de democratização do acesso ao mercado público local de serviços de manutenção veicular especializada.

A vigência do credenciamento não gera para os prestadores credenciados qualquer direito subjetivo à contratação efetiva ou à garantia de volumes mínimos de serviços a serem demandados, conforme disposto nos artigos 14 e 20 do Ato nº 013/2024, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fornecer bens ou executar serviços no âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai. O credenciamento caracteriza-se como procedimento administrativo de natureza intrinsecamente precária que faculta à Câmara Municipal contratar os prestadores credenciados de acordo exclusivamente com suas necessidades reais e conveniências operacionais, sem que subsista qualquer obrigatoriedade de distribuição equitativa de demandas entre credenciados, de manutenção de volume constante de serviços solicitados a cada prestador, ou de observância de rodízio obrigatório entre estabelecimentos credenciados para a mesma especialidade, ressalvada a possibilidade de a administração adotar critérios de equidade quando julgar conveniente e operacionalmente viável.

Durante toda a vigência do credenciamento, os prestadores credenciados obrigam-se a manter integralmente todas as condições de habilitação técnica, fiscal, social, trabalhista e operacional exigidas para o credenciamento inicial, conforme disposição expressa no artigo 12 do Ato nº 013/2024, sob pena de descredenciamento imediato e aplicação das sanções administrativas cabíveis conforme lei de regência. A Câmara Municipal detém a faculdade de convocar os prestadores credenciados, a qualquer tempo durante a vigência, para apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção integral dos requisitos de habilitação estabelecidos, podendo proceder ao descredenciamento caso constatado descumprimento de qualquer condição essencial ou identificada violação de disposições legais ou contratuais.

A qualquer momento durante a vigência do credenciamento, tanto os prestadores credenciados quanto a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

Câmara Municipal poderão denunciar o credenciamento unilateralmente, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital de chamamento público, neste Termo de Referência, no Ato nº 013/2024 e na legislação pertinente, sem que tal denúncia prejudique os direitos procedimentais do contraditório e da ampla defesa, conforme preceituado no artigo 14 do referido ato normativo e nas garantias fundamentais de devido processo legal. A denúncia do credenciamento, seja por iniciativa da administração ou do credenciado, não desincumbe a parte denunciante das responsabilidades decorrentes de contratos administrativos já formalizados, mantendo-se vigentes todas as obrigações contratuais até sua conclusão regular ou rescisão fundamentada.

Os prestadores credenciados que desejarem solicitar voluntariamente seu descredenciamento deverão enviar solicitação escrita e fundamentada à Câmara Municipal, que deverá responder formalmente ao pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, conforme estabelecido no artigo 16, § 1º, do Ato nº 013/2024. É imprescindível observar que o pedido de descredenciamento voluntário não desincumbe o prestador do cumprimento integral de eventuais contratos administrativos já firmados e de todas as responsabilidades técnicas, financeiras e legais a eles atreladas, devendo o prestador continuar a executar satisfatoriamente os serviços já demandados até sua conclusão conforme termos contratuais originalmente pactuados.

Os contratos administrativos específicos decorrentes do credenciamento, formalizados mediante solicitação de serviço, nota de empenho, ordem de manutenção ou termo de contrato específico celebrado entre as partes, poderão ter prazo de vigência determinado conforme a natureza e complexidade de cada demanda de manutenção, podendo variar de serviços pontuais de execução imediata até contratos para prestação contínua de determinada modalidade de serviço que se estendam até cinco anos, conforme facultado pelo artigo 28 do Ato nº 013/2024. Esses contratos específicos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que observados rigorosamente os limites temporais máximos estabelecidos no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que restringe a duração total de contratos administrativos em dez anos contados da assinatura do instrumento contratual inicial, respeitadas as diretrizes de renovação contratual e as exigências de reavaliação periódica de necessidades e de adequação de custos ao mercado.

## **15 – CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL**

Poderão ser firmados contratos administrativos com os prestadores de serviços credenciados para formalização das condições de prestação de manutenção veicular aos bens da frota institucional da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 28 do Ato nº 013/2024, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fornecer bens ou executar serviços no âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, estabelecendo direitos e obrigações recíprocas, condições operacionais de execução, especificações técnicas, prazos de realização, preços registrados, forma e prazo de pagamento, procedimentos de fiscalização e demais disposições aplicáveis à execução adequada do objeto de manutenção veicular especializada.

A formalização dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderá ser dispensada quando a prestação de serviços de manutenção veicular for operacionalizada exclusivamente mediante



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

solicitações de serviço, ordens de manutenção ou notas de empenho, hipótese em que as condições de prestação estabelecidas no edital de chamamento público, neste Termo de Referência e nas obrigações permanentes do credenciamento regerão integralmente as relações entre a Câmara Municipal e os prestadores credenciados, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, recebimento, pagamento e aplicação de sanções administrativas.

O prazo de vigência dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento será de até doze meses, contado da data de sua assinatura ou, quando aplicável e conforme definido no instrumento contratual, a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da solicitação de serviço ou da ordem de manutenção pelo prestador credenciado, caracterizando-se como marco inicial da obrigação contratual a data em que se formaliza a demanda específica de manutenção.

O prazo de vigência dos contratos administrativos poderá ser prorrogado sucessivamente, mantidas as demais condições da contratação e assegurada rigorosamente a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos relacionados no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente justificado em parecer técnico fundamentado e formalizado nos autos do processo administrativo, observando-se estritamente os limites temporais estabelecidos no artigo 106 do mesmo diploma legal, que restringe a duração máxima de contratos administrativos continuados em dez anos.

Nas hipóteses de prestação de serviços de natureza contínua, particularmente quando se tratar de manutenção preventiva periódica ou de contratos que estabeleçam demandas recorrentes ao longo de períodos estendidos, os contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderão ter prazo de vigência de até cinco anos, conforme facultado pelo inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos de até cinco anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração através da continuidade contratual, limitada a sessenta meses de prorrogações sucessivas, nos termos do § 1º do referido artigo.

Excepcionalmente, os contratos administrativos de natureza contínua poderão ser prorrogados por até dez anos quando o objeto da contratação estiver expressamente previsto no plano plurianual da Câmara Municipal e sua vigência não ultrapassar o término do mandato do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificada em fundamentação robusta a necessidade estratégica de manutenção da contratação por período superior a cinco anos, demonstrada inequivocamente a economicidade decorrente da continuidade contratual e da redução de custos administrativos de relicitação, e observados todos os procedimentos de publicidade e controle exigidos pelo ordenamento jurídico.

O valor dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderá ser reajustado, decorrido rigorosamente um ano contado da data do orçamento estimado ou da proposta comercial inicial do prestador credenciado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice de inflação que venha legitimamente a substituí-lo por força de lei ou regulamento, a requerimento fundamentado do contratado e desde que se



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

verifique inquestionavelmente hipótese legal que autorize reajustamento, conforme o disposto no § 3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedado o reajuste por mera conveniência ou alegação genérica de majoração de custos.

O reajuste contratual será formalizado mediante apostilamento ao contrato administrativo, nos termos do inciso VI do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispensando-se a celebração de termo aditivo formal quando a alteração contratual disser respeito exclusivamente ao reajuste de valores em decorrência de previsão contratual ou legal de reposição da inflação acumulada no período, desde que o apostilamento contenha fundamentação técnica clara quanto ao índice aplicado e o cálculo da variação de preço resultante.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo obrigatório de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, não podendo servir de base para novo reajuste período inferior a doze meses, observando-se cumulativamente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período correspondente, garantindo assim estabilidade contratual mínima para ambas as partes.

No caso de atraso ou não divulgação oportuna do índice de reajustamento pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a Câmara Municipal efetuará o pagamento ao prestador contratado da importância calculada pela última variação conhecida e oficialmente divulgada, liquidando tempestivamente a diferença correspondente tão logo seja publicado o índice definitivo aplicável ao período de reajuste, sem prejuízo de multa por atraso conforme estabelecido em lei.

Independentemente do prazo específico de vigência dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, os prestadores de serviços contratados deverão manter rigorosamente durante toda a execução contratual as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade social, regularidade trabalhista, qualificação técnica comprovada e qualificação econômico-financeira exigidas para o credenciamento inicial, sob pena de rescisão contratual fundamentada, descredenciamento imediato e aplicação das sanções administrativas cabíveis conforme lei de regência, garantindo assim continuidade da qualidade técnica e da responsabilidade jurídica durante toda a vigência das obrigações assumidas.

## **16 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento regulado por este Termo de Referência cabem ao servidor ou à comissão designados por ato administrativo específico da Câmara Municipal de Varre-Sai, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas, deficiências, irregularidades ou defeitos técnicos observados na execução dos serviços de manutenção veicular prestados pelos estabelecimentos credenciados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, na sua falta ou impedimento legal, pelo seu substituto designado conforme estrutura administrativa municipal.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

A fiscalização da execução dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento abrangerá o acompanhamento rigoroso da qualidade técnica dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, a verificação da conformidade integral das especificações técnicas de cada serviço com os padrões estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, as normas técnicas brasileiras da ABNT aplicáveis, os procedimentos recomendados pelos fabricantes dos veículos, a verificação do cumprimento dos prazos máximos de execução estabelecidos, a conferência dos documentos comprobatórios de execução (notas fiscais, comprovantes de serviço, especificações técnicas de peças utilizadas), a constatação da manutenção das condições operacionais e técnicas do estabelecimento credenciado, a verificação da permanência e da atualização de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidas para o credenciamento inicial, e a avaliação geral da conformidade entre os serviços prestados e as obrigações assumidas no credenciamento.

Ficam reservados à fiscalização designada o direito, a autoridade e a responsabilidade de resolver todo e qualquer caso singular, omissos, duvidosos ou controversos não previstos expressamente no edital de chamamento público, neste Termo de Referência ou nos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, bem como tudo aquilo que se relacione com a prestação adequada dos serviços de manutenção veicular, desde que as decisões não acarretem ônus financeiro adicional para a Câmara Municipal, não modifiquem substancialmente as condições contratuais estabelecidas no credenciamento ou em contratos específicos, e respeitem integralmente os direitos procedimentais das partes envolvidas.

As decisões que ultrapassarem a competência funcional do fiscal designado pela Câmara Municipal deverão ser solicitadas formalmente pelos prestadores credenciados à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, preferencialmente através do próprio fiscal para manutenção da cadeia hierárquica, em tempo hábil para que a administração superior possa adotar medidas convenientes à regularização de situações que demandem manifestação da autoridade competente, evitando prejuízos operacionais ou comprometimento da qualidade técnica dos serviços.

Os prestadores credenciados obrigam-se a aceitar antecipadamente e sem ressalvas todos os métodos, procedimentos, critérios, técnicas de inspeção, verificação in loco, auditorias técnicas e controles que venham a ser adotados pela fiscalização da Câmara Municipal, obrigando-se a fornecer integralmente todos os dados, elementos técnicos, explicações, esclarecimentos, documentação, registros, comunicações formais e informações necessárias ao desenvolvimento completo da atividade fiscalizatória, incluindo notas fiscais de aquisição de peças e materiais de fornecedores regularmente autorizados, certificados de qualidade e origem de peças utilizadas, registros de manutenção de equipamentos de trabalho, comprovantes de qualificação de pessoal técnico, documentos de responsabilidade técnica, comprovantes de seguros operacionais, registros de cumprimento de prazos de execução, e quaisquer outros documentos relacionados à execução adequada da prestação de serviços de manutenção veicular.

A existência, atuação e supervisão exercida pela fiscalização em nada restringem, diminuem, limitam ou compartilham a responsabilidade única, integral, indivisível e exclusiva dos prestadores credenciados no que concerne à prestação adequada e conforme dos serviços de manutenção veicular, à qualidade técnica da execução, à conformidade com as especificações estabelecidas, ao cumprimento de prazos, às



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

implicações técnicas, operacionais, civis e criminais da execução perante a Câmara Municipal ou perante terceiros potencialmente afetados. Do mesmo modo, a ocorrência de irregularidades, deficiências ou não conformidades decorrentes da execução dos serviços não implicará em corresponsabilidade, responsabilidade compartilhada ou qualquer diluição de culpa da Câmara Municipal, de seus servidores ou de seus prepostos, permanecendo integralmente atribuível ao prestador credenciado, que, sem prejuízo das penalidades administrativas, multas e sanções previstas no credenciamento, deverá proceder ao ressarcimento imediato e integral à Câmara Municipal dos prejuízos apurados e formalmente imputados a falhas em suas atividades técnicas, incluindo danos diretos e indiretos causados aos veículos da frota institucional, despesas com reparos adicionais, custos operacionais decorrentes de indisponibilidade veicular, e qualquer outro prejuízo que resulte de execução inadequada, negligente, imperita ou dolosa do prestador credenciado.

A fiscalização da execução dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento será exercida permanentemente pela Câmara Municipal através de seu servidor ou comissão designados, que realizarão de forma contínua e sistemática a fiscalização, o controle técnico, a avaliação qualitativa dos serviços prestados, o acompanhamento de conformidade com o Termo de Referência, e a aplicação das penalidades administrativas cabíveis após o devido processo legal e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa, caso haja descumprimento de obrigações técnicas, operacionais ou contratuais por parte dos estabelecimentos credenciados.

O fiscal ou a comissão de fiscalização designados para acompanhamento permanente da execução dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento deverão comunicar imediatamente, sem delongas ou aguardo de procedimentos formais, à autoridade administrativa superior da Câmara Municipal todas as ocorrências, irregularidades e situações que possam comprometer imediatamente a qualidade dos serviços de manutenção prestados, a segurança operacional dos veículos, o descumprimento de obrigações contratuais ou de requisitos de habilitação pelos prestadores credenciados, a constatação de execução deficiente ou não conforme, a verificação de práticas fraudulentas ou irregularidades no fornecimento de peças ou execução de serviços, ou quaisquer outras situações que demandem providências administrativas urgentes, rescisão contratual, descredenciamento, aplicação de penalidades, ou outros atos administrativos necessários à proteção do patrimônio municipal.

Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento regulado por este Termo de Referência os seguintes servidores da Câmara Municipal de Varre-Sai, podendo ser designados alternativamente ou adicionalmente outros servidores conforme necessidade operacional:

Fiscal do Contrato:

Nome: Lucas de Mattos Vicente

Cargo: Chefe do Setor de Patrimônio

Matrícula: 230-5

CPF: 169.189.887-27



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

Gestor do Contrato:

Nome: Rodrigo de Moura Gomes

Cargo: Assessor Parlamentar

Matrícula: 280-1

CPF: 111.007.777-76

16.10. A designação formal do fiscal e do gestor dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento será formalizada mediante ato administrativo específico a ser editado pela autoridade competente da Câmara Municipal, contendo a identificação completa dos servidores designados, suas atribuições específicas e as responsabilidades inerentes ao exercício da fiscalização e da gestão contratual.

## **17 – RECEBIMENTO DO OBJETO**

A prestação de serviços especializados de manutenção veicular pelos prestadores credenciados comporta a sistemática tradicional de recebimento provisório e recebimento definitivo prevista nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, uma vez que, diferentemente do consumo instantâneo de combustível, os serviços de manutenção veicular demandam inspeção prévia rigorosa da qualidade técnica da execução, verificação de conformidade com especificações estabelecidas, aferição de adequação do resultado ao serviço solicitado, e possibilidade de rejeição parcial ou integral caso identificadas desconformidades que permitam refazimento sem ônus adicional à administração. O recebimento provisório materializa-se no momento imediato da devolução do veículo pelo prestador credenciado, quando o servidor responsável verifica visualmente se o serviço foi executado conforme solicitação original, registrando em documento próprio qualquer divergência ou não conformidade técnica identificada.

O recebimento definitivo ocorre posteriormente, após análise mais rigorosa da conformidade técnica entre a nota fiscal emitida, o comprovante de prestação de serviço, a solicitação original, o cumprimento das especificações técnicas conforme Termo de Referência, a adequação de preços aos valores máximos registrados, e a regularidade de documentação, conforme prazos estabelecidos em cada contrato administrativo específico.

O controle da execução do credenciamento será exercido mediante fiscalização permanente e sistemática pela Câmara Municipal quanto à manutenção contínua das condições de habilitação técnica dos prestadores credenciados, à regularidade de seu funcionamento dentro dos horários compatíveis com as necessidades operacionais da administração, à conformidade de toda documentação técnica e fiscal apresentada, ao cumprimento integral das obrigações contratuais e do Termo de Referência assumidas, à verificação da qualidade técnica da execução de cada serviço, ao cumprimento de prazos máximos de execução estabelecidos, e à correspondência entre os valores faturados e os serviços efetivamente prestados conforme comprovantes de execução e registros de conformidade técnica.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

A conferência e análise dos fornecimentos de serviços realizados pelos prestadores credenciados será efetivada mediante cotejamento sistemático das notas fiscais apresentadas para pagamento com os registros de solicitações de serviço emitidas, verificando-se rigorosamente a correspondência entre os valores faturados, as descrições técnicas dos serviços registradas nas notas fiscais e os serviços efetivamente executados conforme comprovantes de prestação emitidos pelos prestadores, especificações técnicas utilizadas, peças instaladas, garantias aplicáveis e anotações do servidor que recebeu o serviço confirmando a conformidade técnica. A análise será realizada pelo fiscal ou comissão de fiscalização designada, que procederá ao cotejamento elemento por elemento para assegurar que não existem divergências de execução, substituição indevida de peças, desvios de especificação técnica ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade ou a conformidade do serviço prestado.

Constatada divergência substancial entre o serviço faturado e o serviço efetivamente executado, entre as peças indicadas na nota fiscal e as peças realmente instaladas, entre as especificações técnicas contratadas e o resultado da execução, ou identificada qualquer irregularidade nos documentos técnicos ou fiscais apresentados para pagamento, a Câmara Municipal notificará formalmente o prestador credenciado para apresentação de esclarecimentos técnicos fundamentados e para correção das inconsistências ou refazimento do serviço defeituoso no prazo máximo de cinco dias úteis, suspendendo-se integralmente o pagamento da parcela controvertida ou da totalidade da nota fiscal até a regularização completa da situação, sem que essa suspensão acarrete qualquer direito a reajustes, multas por atraso ou indenizações ao prestador.

Havendo suspeita fundamentada de irregularidade técnica na execução de serviço prestado por prestador credenciado, seja por reclamação de qualidade técnica de servidores que utilizem os veículos, por identificação de defeitos não visíveis no momento do recebimento provisório, por danos posteriores aos veículos atribuíveis a execução inadequada ou negligente do serviço prestado, ou por evidência de utilização de peças impróprias, adulteradas ou em desconformidade com as especificações exigidas, a Câmara Municipal poderá determinar inspeção técnica pericial para verificação da conformidade, solicitar laudo técnico de especialista independente, ou adotar as demais providências administrativas, cíveis e criminais cabíveis para apuração da irregularidade, documentação do dano, responsabilização do prestador credenciado e ressarcimento dos prejuízos causados à frota institucional ou à administração.

Constatada execução inadequada, não conforme, defeituosa ou em desacordo substantivo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato específico, mediante laudo técnico que comprove desconformidade, inspeção visual que identifique defeitos construtivos, registro de servidor que ateste problemas operacionais posteriores, ou qualquer outro meio de prova idôneo que demonstre a irregularidade, o prestador credenciado será comunicado formalmente para refazimento integral do serviço sem ônus adicional à administração no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento imediato. Caso o prestador recuse-se a refazer o serviço ou demonstre incapacidade técnica de corrigi-lo adequadamente, será imediatamente descredenciado e responderá integralmente pelos prejuízos causados aos veículos institucionais, à Administração ou a terceiros, incluindo custos de reparação complementar junto a outro prestador, custos operacionais de indisponibilidade veicular, e quaisquer outros danos decorrentes da execução inadequada, sem prejuízo da aplicação das sanções



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

administrativas, multas, indenizações civis e responsabilizações criminais cabíveis conforme lei de regência.

Os prestadores credenciados responderão pela qualidade técnica, pela conformidade com especificações, pela adequação funcional e pela durabilidade dos serviços e das peças instaladas durante todo o período de vigência de suas responsabilidades técnicas e de garantia, mesmo após o pagamento das notas fiscais pela Câmara Municipal, não se eximindo de sua responsabilidade integral pelo pagamento efetivado pela Administração, conforme disposto no § 2º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A responsabilidade permanece vigente durante todo o período de garantia das peças instaladas e dos serviços prestados conforme prazos estabelecidos nos comprovantes de prestação, independentemente de quando o pagamento foi realizado, sendo a administração legitimada a exigir refazimento ou reparação complementar em qualquer momento dentro do prazo de garantia caso identifique defeitos ou desconformidades técnicas.

Os prestadores credenciados deverão manter à disposição permanente da fiscalização da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de cinco anos contados do pagamento de cada nota fiscal, todos os documentos comprobatórios da origem, qualidade e conformidade das peças e materiais utilizados na prestação dos serviços de manutenção veicular, incluindo notas fiscais de aquisição de peças e materiais junto a fornecedores regularmente autorizados e registrados, certificados de qualidade e conformidade emitidos pelos fabricantes ou distribuidoras, comprovantes de origem lícita das peças, documentação técnica de responsável técnico pela execução, registros fotográficos do serviço executado, relatórios técnicos quando aplicável, e demais documentos que demonstrem integralmente a rastreabilidade, a procedência, a autenticidade, a qualidade e a conformidade técnica dos produtos e serviços fornecidos aos veículos da frota institucional, permitindo auditoria permanente e comprovação de regular execução conforme obrigações assumidas no credenciamento.

### **18- PENALIDADES**

As infrações administrativas resultantes do descumprimento de disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, nos contratos administrativos decorrentes do credenciamento ou nas obrigações previstas na legislação de regência sujeitam os prestadores de serviços credenciados à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se rigorosamente as garantias procedimentais de prévia defesa, contraditório e ampla defesa, conforme expressamente estabelecido no artigo 17 do Ato nº 013/2024, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fornecer bens ou executar serviços no âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, assegurando assim que nenhuma sanção seja aplicada sem oportunidade adequada de defesa técnica e processual.

As infrações administrativas puníveis compreendem as condutas especificadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adaptadas às peculiaridades da prestação de serviços especializados de manutenção veicular, incluindo expressamente a execução de serviços em desconformidade substancial com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou normas técnicas da ABNT



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

aplicáveis, a interrupção injustificada da disponibilidade operacional do estabelecimento credenciado para atendimento conforme necessidades da administração, a apresentação de documentação técnica ou fiscal falsa, adulterada ou material e substancialmente irregular, o descumprimento grave das obrigações contratuais e procedimentais assumidas no credenciamento, a recusa injustificada de atendimento a solicitações de serviço regularmente formuladas pela Câmara Municipal, o fornecimento de peças contrabandeadas, roubadas ou adulteradas, o não cumprimento das determinações fundamentadas da fiscalização técnica da Câmara Municipal, e qualquer conduta que comprometa a qualidade, a segurança ou a conformidade técnica dos serviços prestados à frota institucional.

A Câmara Municipal, observando rigorosamente os princípios de proporcionalidade, razoabilidade e adequação entre a infração e a penalidade, e garantida em todos os casos a prévia oportunidade de defesa e considerada a gravidade específica das faltas cometidas pelos prestadores credenciados, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas progressivas e cumuláveis conforme a natureza e intensidade da infração. A advertência constitui sanção aplicável quando se tratar de infração de menor gravidade que não justifique aplicação de penalidade mais severa, funcionando como notificação formal ao credenciado sobre a irregularidade identificada, comunicação clara acerca da necessidade de correção imediata da conduta irregular, e registro processual que servirá de elemento agravador em caso de reincidência comportamental.

A multa administrativa, quando aplicável, observará as seguintes graduações e percentuais técnicos em função da gravidade material da infração: multa de até dois por cento do valor mensal estimado para a prestação de serviços pelo estabelecimento credenciado para atrasos injustificados na execução ou descumprimento de obrigações contratuais de natureza secundária que não comprometam substancialmente a prestação; multa de até cinco por cento do valor estimado anual para a prestação de serviços pelo estabelecimento credenciado para inexecução parcial do objeto, para execução de serviços com qualidade inferior às especificações técnicas exigidas, para interrupção injustificada da disponibilidade operacional do estabelecimento, ou para condutas que causem prejuízos moderados à administração ou à frota institucional; multa de até dez por cento do valor estimado anual para a prestação de serviços pelo estabelecimento credenciado para inexecução total do objeto, para fornecimento doloso de peças adulteradas ou contrabandeadas que cause danos diretos aos veículos da frota institucional, ou para qualquer conduta manifesta de fraude, má-fé ou engano contra a Administração que demonstre desonestidade intrínseca do credenciado.

O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública constitui sanção de natureza mais severa, aplicável pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando o credenciado praticar condutas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incluindo reincidência em infrações administrativas punidas anteriormente com advertência ou multa no mesmo período, violação grave de obrigações técnicas ou contratuais, ou comportamento que demonstre padrão de descumprimento sistemático. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, sanção de natureza excepcional e de consequências duradouras, aplica-se quando o credenciado praticar condutas de extrema gravidade previstas no parágrafo único do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caracterizando-se especialmente quando houver demonstração de fraude



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

intencional na execução contratual, fornecimento doloso de peças adulteradas ou contrabandeadas causando danos comprovados aos veículos institucionais, falsificação de documentação de forma intencional, ou qualquer conduta que manifeste inidoneidade moral ou técnica inquestionável para contratar legitimamente com a Administração Pública.

A aplicação das sanções administrativas observará rigorosamente o procedimento técnico e processual previsto nos artigos 158 a 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurando-se ao credenciado notificação formal clara indicando a infração alegada, o fundamento legal e o fato que a constitui, prazo de quinze dias úteis contado da intimação do ato administrativo para apresentação fundamentada de defesa prévia técnica e jurídica, oportunidade de demonstrar circunstâncias atenuantes ou de refutar integralmente a acusação, e decisão final fundamentada sobre a aplicação da penalidade proferida pela autoridade administrativa competente no prazo de até trinta dias contados do encerramento do prazo defensivo, admitida prorrogação motivada por complexidade técnica específica, conforme preceituado no artigo 159 do referido diploma legal.

As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar são potencialmente cumuláveis e podem ser aplicadas concomitantemente com a sanção de declaração de inidoneidade, conforme facultado no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo todas as sanções aplicadas registradas oficialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para consulta permanente e sem restrições por todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal, constituindo elemento de informação essencial para tomada de decisões futuras sobre contratações.

Qualquer ocorrência superveniente que possa comprometer a execução regular e adequada da prestação de serviços de manutenção veicular aos bens da frota institucional, incluindo falhas em equipamentos técnicos essenciais, impossibilidade temporária de atendimento por indisponibilidade de pessoal qualificado, suspensão ou cassação de registros ou autorizações técnicas pertinentes, necessidade excepcional de paralisação temporária das atividades para manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos de trabalho do estabelecimento, indisponibilidade superveniente de peças específicas no mercado, ou qualquer outro fato superveniente não previsível que impeça ou dificulte substancialmente o cumprimento das obrigações técnicas ou contratuais assumidas no credenciamento, deverá ser imediatamente comunicado à Câmara Municipal, preferencialmente de forma prévia ao evento ou, no máximo, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas contado da ocorrência do fato impeditivo, instruindo-se a comunicação com documentação comprobatória idônea da situação alegada e com indicação realista do prazo estimado para regularização completa.

A comunicação tempestiva e devidamente comprovada de ocorrências supervenientes que impossibilitem temporariamente o cumprimento das obrigações técnicas assumidas pelo prestador credenciado constitui circunstância potencialmente atenuante na eventual aplicação de sanções administrativas, podendo ser considerada pela autoridade competente na análise discricionária da justificativa apresentada, na avaliação das providências proativas adotadas pelo estabelecimento para minimização dos impactos operacionais à administração, e na verificação do tempo decorrido para regularização efetiva da situação



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

no menor prazo possível, sem que essa atenuação implique em dispensa de eventual penalidade proporcional quando aplicável.

A aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência não exclui, limita ou reduz a responsabilização civil integral do prestador credenciado pelos danos patrimoniais e morais causados aos veículos da frota institucional, à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência de execução inadequada de serviços, fornecimento de peças adulteradas ou contrabandeadas, ou em qualquer desconformidade com as especificações técnicas exigidas, mantendo-se íntegra a faculdade de a administração buscar ressarcimento judicial pelos prejuízos apurados. Igualmente, a aplicação de sanções administrativas não afasta a possibilidade de responsabilização criminal do prestador ou de seus representantes legais quando a conduta configurar ilícito penal previsto na legislação criminal aplicável, especialmente quanto aos crimes contra a administração pública, falsidade documental, fraude e estelionato, competindo à administração comunicar os fatos aos órgãos competentes para investigação penal quando detectada conduta de natureza criminoso.

### **19 – PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

19.1. Além das sanções administrativas previstas no tópico anterior, poderão ser aplicadas as seguintes multas pecuniárias, conforme a gravidade das infrações praticadas pelos estabelecimentos credenciados:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

### **19.2. Classificação das infrações por gravidade (GRAU):**

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	<ul style="list-style-type: none"><li>- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da execução, por ocorrência;</li><li>- Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;</li><li>- Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência;</li><li>- Deixar de cumprir horário de execução/entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;</li><li>- Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência;</li><li>- Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</li></ul>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Executar o(s) serviço(s) em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e</li><li>- Fornecer informação pérfida do(s) serviço(s) ou de material, por ocorrência.</li></ul>
2	<ul style="list-style-type: none"><li>- Entregar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência;</li><li>- Empregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por serviço;</li><li>- Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;</li><li>- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços por dia e por nota de empenho; e</li><li>- Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.</li></ul>
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.

19.3. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.

19.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.

19.5. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

19.6. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

19.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação de serviços especializados de manutenção veicular aos bens da frota institucional da Câmara Municipal, a Câmara Municipal pagará aos estabelecimentos credenciados até o trigésimo dia, contado da data de apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada por dois servidores estáveis da Câmara Municipal, a importância correspondente aos serviços efetivamente realizados no período de apuração, calculada pela multiplicação do preço registrado no credenciamento pelo volume de serviços fornecidos, uma vez obedecidas as formalidades contratuais e legais previstas neste Termo de Referência e verificada a regularidade fiscal e trabalhista do estabelecimento credenciado.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Varre-Sai, situada à Avenida José Ramos Vieira, nº 81, Parque Confiança, Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.375-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.218.821/0001-34, devidamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Cópias dos comprovantes de serviços emitidos pelo estabelecimento credenciado, contendo identificação do veículo, placa, preço unitário praticado e assinatura do condutor do veículo ou servidor responsável;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, válida e vigente;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, válido e vigente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, válida e vigente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do estabelecimento credenciado, válida e vigente;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do estabelecimento credenciado, válida e vigente.

20.3. A Câmara Municipal poderá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do estabelecimento credenciado mediante consulta direta aos sistemas eletrônicos disponibilizados pelos órgãos competentes, dispensando-se a apresentação física das certidões pelos credenciados quando for possível a obtenção das certidões atualizadas por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

20.4. O atesto da nota fiscal ou fatura apresentada pelo estabelecimento credenciado para pagamento somente será efetivado após conferência dos comprovantes de abastecimento com os registros de controle da Câmara Municipal, verificação da correspondência entre os valores faturados e os volumes efetivamente fornecidos aos veículos da frota institucional e confirmação da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado mediante consulta às certidões apresentadas ou aos sistemas eletrônicos dos órgãos competentes.

20.5. Constatada divergência entre os valores faturados e os volumes efetivamente fornecidos, ou identificada irregularidade nos comprovantes de abastecimento apresentados, a nota fiscal ou fatura será devolvida ao estabelecimento credenciado para correção, suspendendo-se o prazo para pagamento até a regularização da situação e a reapresentação da documentação fiscal corrigida.

20.6. Constatada irregularidade na situação fiscal ou trabalhista do estabelecimento credenciado no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem incidência de qualquer acréscimo financeiro em favor do credenciado durante o período de suspensão decorrente de irregularidade fiscal ou trabalhista a ele imputável.

20.7. Os pagamentos aos estabelecimentos credenciados serão realizados mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade do credenciado, devendo o estabelecimento informar à Câmara Municipal os dados bancários completos para crédito dos valores devidos, incluindo nome do banco, número da agência, número da conta corrente e respectivos dígitos verificadores.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Deverá ser observado obrigatoriamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, especialmente pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, no que se refere à comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, que será exigida exclusivamente como condição para a formalização da contratação e não como requisito obstativo para participação no credenciamento inicial, facultando-se a essas empresas a apresentação da documentação de habilitação com eventuais restrições técnicas ou administrativas menores, e concedendo-se prazo razoável para regularização posterior como condição apenas para assinatura do contrato administrativo



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

específico ou retirada da primeira ordem de manutenção, conforme expressamente disposto nos artigos 42 e 43 da referida Lei Complementar Federal, garantindo assim isonomia material e não apenas formal.

A participação no procedimento de chamamento público objeto deste Termo de Referência será considerada como evidência incontestável de que o interessado examinou suficientemente todas as informações disponibilizadas pela Câmara Municipal, obteve informações satisfatórias e completas acerca do objeto a ser prestado, das especificações técnicas exigidas para cada modalidade de manutenção veicular especializada, das condições operacionais de execução dos serviços, dos requisitos de responsabilidade técnica e qualificação profissional requeridos para prestadores credenciados, das exigências de habilitação técnica e legal conforme legislação de regência, dos padrões de qualidade e conformidade técnica aplicáveis aos serviços de manutenção especializada, e de todas as demais condições, peculiaridades, obrigações permanentes e características inerentes ao credenciamento parcelado de longa duração, importando tal participação ainda na aceitação plena, consciente e irrevogável de todos os termos, condições, obrigações e consequências estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, vedado ao interessado posterior alegação de desconhecimento ou má compreensão das exigências.

A apresentação formal da solicitação de credenciamento e da documentação completa de habilitação pelos interessados implica aceitação integral, consciente e irrestrita de todas as disposições substantivas e procedimentais contidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no Ato nº 013/2024, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fornecer bens ou executar serviços no âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, presumindo-se inequivocamente que o interessado detém pleno conhecimento das obrigações técnicas, operacionais, administrativas e financeiras que assumirá no credenciamento, possui capacidade técnica comprovada, capacidade operacional demonstrada e capacidade financeira adequada para cumprimento integral das condições de prestação de serviços estabelecidas pela Administração, sem qualquer ressalva posterior ou alegação de incapacidade superveniente.

Os casos omissos, as questões controversas e as situações não expressamente contempladas no presente Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade administrativa competente da Câmara Municipal com base em parecer técnico e jurídico fundamentado, aplicando-se subsidiariamente as disposições estruturais do Ato nº 013/2024, os comandos substantivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os princípios gerais de direito administrativo, a ética administrativa e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, sem prejuízo da garantia de contraditório e ampla defesa quando a solução envolva direitos potencialmente lesados.

As questões decorrentes especificamente da execução dos contratos administrativos específicos firmados com os prestadores credenciados, que não possam ser dirimidas administrativamente mediante solução consensual e negociada entre as partes interessadas ou através de procedimentos administrativos de mediação ou arbitragem, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, para efeito de definição de competência territorial nas eventuais demandas judiciais advindas deste procedimento de credenciamento ou dos contratos administrativos dele decorrentes, com expressa



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

renúncia por parte da Câmara Municipal a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja conforme critérios processuais, submetendo-se todas as partes à jurisdição das cortes estaduais competentes.

A Câmara Municipal reserva-se expressamente o direito de revogar unilateralmente o procedimento de credenciamento parcelado por razões substanciais de interesse público decorrente de fato superveniente não previsível devidamente comprovado mediante instrução processual adequada, ou de anulá-lo por ilegalidade patente identificada, de ofício ou por provocação de terceiros legitimados, mediante parecer jurídico escrito e devidamente fundamentado em análise técnica rigorosa, conforme disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem que a revogação ou anulação gere direito a indenização aos prestadores interessados credenciados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação de regência que autorize compensação por execução contratual já realizada.

O credenciamento parcelado de prestadores não obriga legalmente a Câmara Municipal a contratar os estabelecimentos credenciados, nem a garantir volumes mínimos de serviços a serem demandados a cada prestador credenciado, caracterizando-se como procedimento administrativo de natureza intrinsecamente precária que faculta à Administração contratar os prestadores credenciados de acordo exclusivamente com suas necessidades reais e conveniências operacionais, sem que subsista qualquer obrigatoriedade de distribuição equitativa de demandas entre credenciados, de manutenção de volume constante de serviços solicitados a cada estabelecimento, ou de observância de rodízio obrigatório entre prestadores para a mesma especialidade, conforme expressamente disposto nos artigos 14 e 20 do Ato nº 013/2024.

A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, promover ampla divulgação pública dos preços máximos registrados no credenciamento, das tabelas de referência de valores, dos estabelecimentos credenciados disponíveis e das respectivas especialidades de manutenção veicular, facultando aos servidores responsáveis pelos veículos e aos condutores institucionais a escolha livre do prestador credenciado mais conveniente de acordo com critérios técnicos e operacionais objetivos tais como proximidade geográfica do estabelecimento em relação ao local onde se encontra o veículo, localização em rotas habituais de deslocamento da administração, disponibilidade operacional real no momento específico da necessidade de manutenção, ou capacidade técnica comprovada para atender a modalidade específica de serviço demandado.

Os prestadores credenciados não poderão invocar a existência concomitante de outros estabelecimentos igualmente credenciados para a mesma especialidade como justificativa para escusar-se do cumprimento integral de suas obrigações contratuais ou para tentar justificar eventual redução voluntária no volume de serviços realizados ou na qualidade técnica de execução, uma vez que o credenciamento simultâneo e ilimitado de múltiplos prestadores constitui prerrogativa expressa da Administração Pública destinada especificamente a assegurar maior comodidade operacional, maior disponibilidade permanente de atendimento e maior conveniência geográfica para os veículos da frota institucional, beneficiando exclusivamente a Câmara Municipal e não gerando qualquer direito de exclusividade ou de volume mínimo garantido aos credenciados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

As normas disciplinadoras deste procedimento de credenciamento parcelado de prestadores de manutenção veicular serão interpretadas em favor da ampliação legítima da disputa competitiva e da democratização do acesso ao mercado público local, respeitada rigorosamente a igualdade de oportunidade técnica entre os interessados e desde que tal ampliação não comprometa o interesse público subjacente, a finalidade administrativa perseguida ou a segurança técnica e operacional da contratação, conforme princípios fundamentais dispostos no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece a supremacia do interesse público como fundamento inafastável de toda interpretação normativa.

Varre-Sai/RJ, 07 de maio de 2026.

---

Isabela Pirozzi Viveiros  
*Chefe de Licitação e Compras*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

## ANEXO I DO TR

### “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	<p>LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS LEVES: PARTE EXTERNA: Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, parabrisas, paralamas, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc.</p> <p>PARTE INTERNA - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, portaluvas, painel, frestas, suportes, etc. limpeza de todos os vidros e retrovisores limpeza completa do painel aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas</p> <p>MOTOR - lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas e outros.</p>	SERVIÇO	90	R\$ 61,30	R\$ 5.517,00
2	<p>LAVAGEM RÁPIDA DE VEÍCULOS LEVES: compreende a limpeza interna e externa de carros: na externa deverá ser limpa toda a lataria, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas</p>	SERVIÇO	90	R\$ 39,67	R\$ 3.570,30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

3	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES/ UTILITÁRIOS: A execução do serviço deverá ocorrer nas 4 rodas/ pneus.	SERVIÇO	28	R\$ 64,00	R\$ 1.792,00
4	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS/CÂMARAS DE AR DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES. Reparação de furos ou danos nos pneus por meio de métodos adequados, como a selagem, patches (remendos) ou reparo com tampões. Reparos em câmaras de ar com o uso de materiais apropriados, como selantes para pequenos furos ou danos. Inspeção e manutenção de componentes relacionados aos pneus, como válvulas e aros. A execução do serviço ocorrerá na sede da prestadora, ou em casos emergenciais, no local em que o veículo esteja imobilizado (sempre no perímetro do Município)	SERVIÇO	80	R\$ 27,42	R\$ 2.193,60
5	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES: Realização de serviços de desmontagem e montagem de pneus, tanto para substituição quanto para reparos. Troca de câmaras de ar quando há danos irreparáveis ou desgaste excessivo.	SERVIÇO	80	R\$ 39,43	R\$ 3.154,40

O valor total estimado para a contratação é de R\$ R\$ 16.227,30 (dezesesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ**

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0075/2026

#### Credenciamento nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ilmo(a) Sr. (a)

Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARCELADOS E NÃO EXCLUDENTES DE LAVAGEM GERAL, LAVAGEM RÁPIDA, ALINHAMENTO GEOMÉTRICO, REPAROS E CONSERTOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, E TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA INSTITUCIONAL.**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) (Nome da Empresa)\_, CNPJ/CPF nº

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

#### DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

**\*Obs: No campo capacidade mensal deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período mensal.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
<Nome do(a) responsável legal>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**Processo nº 0075/2026**  
**CRENCIAMENTO nº 0002/XXX**

A(O) \_\_\_\_\_ Empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

A empresa/profissional acima Declara para os devidos fins de participação  
no presente certame:

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus  
anexos;

( ) que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua  
proposta;

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14  
anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da  
Constituição;

( ) que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades  
inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade  
por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer  
questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou  
financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

**(Assinalar apenas os itens que se enquadra)**

( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

***Nota Explicativa:*** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Local, de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

(Nome e assinatura do representante legal)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00xx/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 00xx/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00xx/2026**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 00xx/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, inscrita no CNPJ nº 39.218.821/0001-34, com sede na Av Jose Ramos Vieira, nº 81, Nossa Senhora de Fatima, Varre-Sai – RJ, representado pelo Presidente, Sr. Sanderson Heleno de Matos Mariano, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 0075/2026 - Credenciamento nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 2103/2023 ao nº 2125/2023 que regulamentam a Nova Lei de Licitações e Contratos em âmbito municipal e Lei Municipal nº 1115/2025 que regulamenta o tratamento favorecido a ME's e EPP's no Município e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARCELADOS E NÃO EXCLUDENTES DE LAVAGEM GERAL, LAVAGEM RÁPIDA, ALINHAMENTO GEOMÉTRICO, REPAROS E CONSERTOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, E TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA INSTITUCIONAL, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, IV, "a" c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXX	XXX	XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual consiste na prestação contínua e por demanda de serviços especializados de lavagem geral, lavagem rápida, alinhamento geométrico, reparos e consertos de pneus e câmaras de ar, e troca, montagem e desmontagem de pneus de veículos leves pertencentes à CONTRATANTE, a ser realizado diretamente nas instalações da CONTRATADA, localizadas no município de Varre-Sai/RJ.

3.2 - Os serviços serão demandados mediante apresentação, pelo servidor autorizado ou condutor do veículo institucional, de solicitação de serviço emitida pela CONTRATANTE, contendo a identificação do veículo (placa), a descrição específica do serviço solicitado e as especificações técnicas necessárias conforme o tipo de manutenção.

3.3 - O prazo de execução dos serviços será conforme agendamento prévio realizado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não podendo exceder 5 (cinco) dias úteis da



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

solicitação, salvo em casos de emergência ou indisponibilidade de peças, devendo a CONTRATADA comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer atraso.

3.4 - O recebimento provisório do serviço dar-se-á mediante aposição de assinatura do servidor autorizado ou condutor no comprovante de prestação do serviço ou nota fiscal emitida pela CONTRATADA no momento da entrega do veículo, contendo descrição detalhada do serviço executado, peças utilizadas e laudos técnicos quando aplicável.

3.5 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pelo fiscal ou gestor do contrato, da conformidade entre a nota fiscal emitida, o comprovante de prestação do serviço, a solicitação de serviço original, a qualidade técnica da execução conforme especificações contidas no Termo de Referência, e a regularidade do preço praticado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da documentação completa.

3.6 - Caso identificadas divergências, irregularidades ou não conformidade técnica com as especificações exigidas, a CONTRATADA terá prazo de 3 (três) dias úteis para prestar esclarecimentos, promover as correções necessárias ou refazer o serviço sem ônus adicional à CONTRATANTE.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.2 - A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto (prestação de serviços especializados de manutenção veicular) e pela necessidade de controle direto sobre a qualidade técnica, a conformidade com as especificações, a responsabilidade técnica e o cumprimento dos prazos de execução. O credenciamento pressupõe que o estabelecimento credenciado possua infraestrutura própria (equipamentos específicos, pessoal técnico qualificado e instalações adequadas) e atenda pessoalmente aos requisitos técnicos e legais exigidos conforme o Termo de Referência, não sendo compatível com a transferência das obrigações a terceiros, que comprometeria a qualidade e a rastreabilidade da execução.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

4.3 - A CONTRATADA responderá integralmente pela prestação dos serviços, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, incluindo descredenciamento, multa contratual conforme estabelecido no Termo de Referência, e vedação de participação em futuras contratações da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ pelo período determinado em lei.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - Os preços pelos serviços prestados obedecerão à tabela de preços unitários máximos estabelecida pela CONTRATANTE no Termo de Referência - Anexo I, conforme os seguintes itens especializados: lavagem geral, lavagem rápida, alinhamento geométrico, reparos e consertos de pneus e câmaras de ar, e troca, montagem e desmontagem de pneus.

5.2 - A CONTRATADA poderá praticar preços unitários inferiores aos máximos estabelecidos, não podendo ultrapassá-los sob qualquer circunstância.

5.3 - Não há garantia de volume mínimo de serviços, sendo a contratação realizada conforme demanda da CONTRATANTE, em regime de credenciamento paralelo e não excludente, podendo a Câmara Municipal contratar simultaneamente outros prestadores para os mesmos serviços.

5.4 - No valor dos preços unitários estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, materiais consumíveis, peças de reposição (quando não fornecidas pela CONTRATANTE), seguro e outros necessários ao cumprimento integral da prestação de serviço.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

5.5 - Os preços poderão ser reajustados anualmente conforme índice de reajustamento fixado no Termo de Referência, observados os limites legais e as normas aplicáveis à Lei 14.133/2021.

5.6 - A Fatura/Nota Fiscal deverá discriminar claramente cada serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e data de execução, permitindo fácil identificação e conferência pela CONTRATANTE ou tais informações estarem em relatório em anexo ou documento que cumpra essa exigência.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada dos respectivos comprovantes de prestação de serviço, relatórios técnicos, laudos de conformidade quando aplicável, e das solicitações de serviço devidamente atestadas pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.2 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo servidor competente e aprovada no recebimento definitivo, desde que acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida.

6.3 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Nota fiscal eletrônica discriminando: identificação do veículo objeto do serviço (placa), descrição pormenorizada do serviço executado, especificações técnicas, peças utilizadas (quando aplicável), preço unitário praticado, valor total do serviço, e data de execução;

b) Comprovante de prestação de serviço detalhado (recibo ou comprovante de execução) de cada serviço, contendo descrição técnica do trabalho realizado, materiais utilizados, duração da execução, assinatura do servidor autorizado e data/hora de conclusão;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

c) Laudos técnicos ou certificados de conformidade quando aplicável ao tipo de serviço (alinhamento geométrico, reparos de pneus, etc.), conforme exigências técnicas do Termo de Referência;

d) Cópias das solicitações de serviço assinadas pelos servidores autorizados;

6.4 - O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser informada em instrumento próprio, desde que a conta seja cadastrada em nome da empresa.

6.5 - Caso a nota fiscal apresentada contenha incorreções, omissões ou documentação incompleta, o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida e da documentação complementada.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade, inadimplência, ou não conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.7 - A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento. A CONTRATANTE verificará a regularidade antes de cada pagamento, consultando órgãos competentes conforme legislação aplicável.

6.8 - Critério de Economicidade no Pagamento:

a) Preços de referência máximos por tipo de serviço: conforme tabela estabelecida no Termo de Referência - Anexo I, para cada uma das especialidades (lavagem geral, lavagem rápida, alinhamento geométrico, reparos de pneus, troca/montagem/desmontagem de pneus);



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

b) Preço efetivo de pagamento: A CONTRATADA receberá, por serviço executado e devidamente aprovado, o menor valor entre:

I - O preço máximo de referência estabelecido para aquele tipo de serviço no Termo de Referência; OU

II - O preço oferecido pela CONTRATADA em sua tabela de credenciamento;

c) Aplicação prática: Se a tabela de preços da CONTRATADA for superior ao preço de referência máximo, o pagamento será limitado ao preço de referência. Se a tabela da CONTRATADA for inferior ao preço de referência máximo, o pagamento será efetuado conforme a tabela credenciada;

d) Comprovação: O preço praticado deverá ser comprovado mediante nota fiscal eletrônica discriminando o serviço e o valor cobrado, compatível com a tabela de credenciamento apresentada;

e) Isonomia: Todos os credenciados convocados para prestação de serviços receberão o mesmo tratamento quanto ao critério de definição do preço a ser pago, respeitando-se as tabelas individualizadas de cada prestador dentro dos limites máximos estabelecidos;

f) Fundamentação legal: Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/21 (princípio da economicidade) e art. 79 da mesma lei (credenciamento contínuo e parcelado).

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE (art. 92, V)

### 7.1 - ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

7.1.1. Os preços de referência máximos estabelecidos para cada tipo de serviço (lavagem geral, lavagem rápida, alinhamento geométrico, reparos de pneus, troca/montagem/desmontagem de pneus) poderão ser atualizados pela CONTRATANTE mediante realização de nova pesquisa de mercado, caso haja variação significativa nos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

preços praticados pelos prestadores especializados em manutenção veicular no município de Varre-Sai/RJ e região.

7.1.2. A atualização deverá ser precedida de pesquisa de mercado junto aos prestadores credenciados e demais estabelecimentos especializados em manutenção veicular no município e região, aplicando-se a média aritmética simples dos preços coletados para cada especialidade, conforme metodologia adotada no Termo de Referência.

7.1.3. A atualização do preço de referência não caracteriza reajuste contratual, mas sim adequação ao valor de mercado apurado mediante pesquisa, nos termos do art. 124, XI da Lei Federal nº 14.133/2021, e produzirá efeitos para todos os credenciados de forma isonômica, observado o critério de economicidade.

**7.2 - REAJUSTE CONTRATUAL:**

7.2.1. O valor das tabelas de preços dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da tabela de preços de credenciamento ou da data do último reajuste, nos termos do art. 124, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. O reajuste contratual será formalizado mediante termo aditivo ao contrato administrativo ou mediante comunicação oficial à CONTRATADA e utilizará como índice oficial o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou quando aplicável, índices específicos que reflitam a variação de custos de mão de obra técnica e insumos para manutenção veicular, conforme definido no Termo de Referência.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor calculado pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

7.2.5. Independentemente do prazo de vigência dos contratos administrativos individuais, os preços praticados permanecerão sempre vinculados aos preços de referência atualizados pela CONTRATANTE mediante pesquisa periódica de mercado, observado o critério de economicidade estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

7.2.6. A CONTRATADA poderá requerer reajuste antecipado, comprovando mediante documentação hábil (notas fiscais de insumos, folha de pagamento, cotações técnicas) que houve aumento significativo e comprovado nos custos de mão de obra ou insumos específicos para a prestação do serviço. O deferimento do reajuste antecipado ficará a critério da CONTRATANTE, observado o princípio da economicidade e da isonomia com demais prestadores credenciados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Claude 4.6 Sonnet

Entendido! Vou refazer o tópico da minuta do contrato com as adaptações necessárias para garantir que tudo fique alinhado. Preparei uma revisão cuidadosa para atender às suas necessidades.

Compreendo perfeitamente sua solicitação, Wellington. Você necessita que eu reescreva o tópico das obrigações da Contratante na minuta do contrato realizando as adaptações estratégicas que discutimos: incorporação por referência ao Termo de Referência, eliminação de redundâncias desnecessárias e operacionalização fiel das obrigações permanentes estabelecidas no marco regulatório geral. Procederei à reescrita com a devida atenção à harmonia entre os instrumentos, mantendo a clareza procedural sem replicar obsessivamente disposições já estruturadas no Termo de Referência.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento integral das disposições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que integra este instrumento como se nele estivessem transcritas na íntegra, sendo vinculante para ambas as partes durante toda a vigência da relação contratual, bem como ao cumprimento das seguintes obrigações operacionais durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes:

8.1. Publicar ato administrativo formalizando o credenciamento dos prestadores de serviços habilitados no procedimento de chamamento público, indicando os estabelecimentos credenciados, suas respectivas razões sociais, nomes fantasia, endereços completos, especialidades credenciadas, tabela de preços máximos de referência para cada modalidade de serviço, prazos máximos de execução, e demais condições de prestação conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

8.2. Emitir as respectivas solicitações de serviço aos prestadores credenciados de forma clara, objetiva e discriminada, contendo identificação completa do veículo (placa, modelo, marca, ano de fabricação), descrição pormenorizada do serviço necessário com indicação das modalidades exigidas, referência às especificações técnicas conforme o Termo de Referência – Anexo I, menção aos ciclos de manutenção preventiva quando aplicável, e indicação do prazo desejado para execução observando rigorosamente os prazos máximos nele estabelecidos.

8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à adequada execução dos serviços, inclusive mediante o fornecimento de informações técnicas completas sobre os veículos a serem mantidos, acesso às instalações da CONTRATADA para realização dos serviços de manutenção quando necessário, autorização de movimentação veicular para deslocamento até o estabelecimento da CONTRATADA, esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados, e comunicação prévia de qualquer alteração nas rotas ou atividades institucionais que impacte o cronograma de manutenção.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

8.4. Promover o acompanhamento permanente e a fiscalização rigorosa da execução dos serviços sob os aspectos quantitativo, qualitativo, técnico e de conformidade normativa, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, verificando a conformidade integral com as normas técnicas aplicáveis, as especificações do Termo de Referência – Anexo I, e os procedimentos estabelecidos neste contrato, podendo determinar refazimento de serviços que não atendam aos padrões exigidos.

8.5. Comunicar à CONTRATADA, de forma clara e tempestiva, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços de manutenção veicular, incluindo reclamações de qualidade técnica recebidas de servidores que utilizem os veículos, divergências técnicas identificadas durante inspeção de conformidade, problemas operacionais decorrentes de execução inadequada, danos aos veículos não decorrentes de uso normal, ou qualquer outra situação que comprometa a funcionalidade ou segurança dos bens públicos.

8.6. Emitir comprovante de recebimento provisório no momento imediato da entrega do veículo pela CONTRATADA, observando se o serviço foi completado conforme solicitação original, mediante aposição de assinatura do servidor autorizado no comprovante de prestação de serviço ou nota fiscal, registrando qualquer divergência ou não conformidade técnica identificada no momento do recebimento.

8.7. Emitir o atesto de recebimento definitivo após a verificação rigorosa da conformidade técnica entre a nota fiscal emitida, o comprovante de prestação de serviço, a solicitação de serviço original, o cumprimento integral das especificações técnicas exigidas conforme o Termo de Referência – Anexo I, a adequação do preço praticado aos valores máximos estabelecidos na tabela de referência, e a regularidade de todos os documentos apresentados, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da apresentação da documentação completa.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo substancial com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial quando não atingidos os padrões técnicos de qualidade exigidos, quando identificados defeitos construtivos, erros de execução, improvisações técnicas ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência, determinando à CONTRATADA o refazimento integral do serviço sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, podendo a rejeição ser parcial quando apenas etapas específicas não atenderem aos requisitos técnicos.

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos comprobatórios, após atesto formal do fiscal ou gestor do contrato pela conformidade técnica, administrativa, fiscal e de preços, sendo vedado o pagamento enquanto pendente qualquer verificação de conformidade ou correção de deficiências apontadas.

8.10. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais solicitações de descredenciamento, suspensão ou sanção administrativa contra prestadores credenciados, mantendo atualizadas as informações sobre os credenciados através de verificação periódica de regularidade fiscal, social, trabalhista e técnica, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I e na legislação de regência.

8.11. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste contrato, no Termo de Referência – Anexo I e na legislação vigente em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme procedimento estabelecido nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Ato nº 013/2024.

8.12. Não responder por quaisquer compromissos financeiros, comerciais, trabalhistas ou previdenciários assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como não ser responsável por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros em decorrência de ato, omissão, negligência, dolo ou



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

imperícia da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, incluindo responsabilidade civil por acidentes de trabalho, danos a propriedade de terceiros, ou qualquer outra circunstância que decorra exclusivamente da conduta da CONTRATADA.

8.13. Verificar periodicamente, mediante consultas aos meios eletrônicos oficiais de que dispõe a Administração (Portal Nacional de Contratações Públicas, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda estadual, Prefeitura Municipal, Junta Comercial, Tribunal de Contas, Cartório de Ofícios), a manutenção das condições de habilitação técnica, regularidade fiscal, regularidade social, regularidade trabalhista e regularidade junto aos órgãos de segurança e vigilância da CONTRATADA, podendo determinar o descredenciamento imediato caso identificada violação de qualquer condição exigida.

8.14. Convocar a CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente, para atendimento de demandas específicas de manutenção veicular, observando critérios técnicos e operacionais tais como proximidade geográfica do estabelecimento em relação ao local onde se encontra o veículo, disponibilidade de agenda da CONTRATADA para atender prazo desejado, capacidade técnica comprovada para o tipo específico de serviço solicitado, possibilidade de resposta a demandas emergenciais de manutenção corretiva, ou aplicação de rodízio equitativo entre prestadores credenciados para a mesma especialidade quando conveniente à administração.

8.15. Manter registro atualizado, preciso e acessível de todas as solicitações de serviço emitidas, comprovantes de execução fornecidos pela CONTRATADA, notas fiscais e recibos correspondentes, atestos de conformidade técnica e administrativa, relatórios de fiscalização, anotações de falhas ou deficiências identificadas, comunicações com a CONTRATADA, e todos os demais documentos relacionados à execução contratual, permitindo auditoria permanente, rastreabilidade completa e verificação de conformidade, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento integral das seguintes obrigações durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação de regência e nos instrumentos de credenciamento:

9.1. Manter, permanentemente e de forma ininterrupta, todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público, em compatibilidade integral com as obrigações técnicas, operacionais, administrativas, fiscais e trabalhistas assumidas no credenciamento, providenciando tempestivamente a renovação de certidões, licenças, autorizações, registros e certificações que venham a vencer, sob pena imediata de descredenciamento.

9.2. Manter válidos e vigentes todos os registros, licenças, autorizações e certificações técnicas exigidas para o funcionamento regular do estabelecimento de manutenção veicular, incluindo Alvará de Funcionamento municipal válido, inscrição municipal e estadual, registro na Prefeitura ou órgão competente competente, documentação técnica de responsabilidade técnica conforme exigido pela legislação de regência, e comprovação de qualificação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração cadastral, suspensão, cassação ou impedimento que afete sua habilitação.

9.3. Manter o funcionamento do estabelecimento em horários compatíveis com as necessidades operacionais da CONTRATANTE, conforme agendamento prévio e cronograma estabelecido em cada solicitação de serviço, garantindo disponibilidade de atendimento dentro dos prazos máximos especificados no Termo de Referência, observando-se que o credenciamento não obriga funcionamento ininterrupto em regime de vinte e quatro horas ou em horários específicos pré-determinados, mas exige flexibilidade para atender demandas emergenciais de manutenção corretiva.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

9.4. Executar os serviços de manutenção veicular em conformidade integral com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, as normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada modalidade de serviço, os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos veículos, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes à segurança do trabalho em manutenção veicular, e demais regulamentações técnicas e de segurança vigentes.

9.5. Executar todos os serviços com qualidade técnica rigorosamente adequada, sem defeitos construtivos, erros de execução, improvisações técnicas ou qualquer irregularidade que comprometa a funcionalidade, segurança operacional ou durabilidade dos veículos da CONTRATANTE ou das peças instaladas, respondendo pela refazimento integral do serviço sem ônus adicional quando a execução não atender aos padrões técnicos exigidos.

9.6. Manter disponibilidade permanente de equipamentos técnicos adequados e homologados, ferramentas específicas de qualidade profissional, materiais e insumos de qualidade certificada, e pessoal técnico qualificado e registrado nos conselhos profissionais competentes quando exigido, conforme as exigências técnicas de cada especialidade credenciada, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licenças ou demissão de empregados.

9.7. Executar a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas e normativas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica da execução e pela conformidade total com as exigências do Termo de Referência, normas técnicas e legislação aplicável, sem qualquer redução ou exclusão dessa responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.8. Promover, por sua conta e responsabilidade integral, o fornecimento de todas as peças, materiais, componentes, insumos e recursos necessários à execução adequada dos serviços, salvo quando expressamente indicado no Termo de Referência ou em solicitação



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

específica que determinados itens serão fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada a alegação de indisponibilidade como justificativa para não execução ou atraso.

9.9. Credenciar junto à CONTRATANTE os funcionários e técnicos formalmente autorizados a receber veículos, executar os serviços especializados, emitir comprovantes de execução, receber solicitações de serviço e participar de tratativas relacionadas ao credenciamento, mediante apresentação de relação nominal contendo qualificação profissional completa, número de registro em conselho profissional quando exigido, experiência técnica comprovada e assinatura.

9.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos de serviços demandados, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor referencial inicialmente estimado, conforme disposto no artigo 125, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem direito a compensações financeiras ou revisão de preços, já que o credenciamento caracteriza-se pela variabilidade inerente às necessidades reais.

9.11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos relacionado à execução dos serviços, à qualidade técnica da prestação, às condições operacionais do estabelecimento ou ao cumprimento das obrigações assumidas, garantindo à administração acesso a qualquer tempo ao local de prestação dos serviços, à documentação técnica pertinente e aos registros de execução.

9.12. Relatar à fiscalização da CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito, toda e qualquer irregularidade, ocorrência anormal, dificuldade técnica, indisponibilidade de peças ou componentes no mercado, problemas operacionais, impedimentos temporários ou situação que possa impactar a execução adequada dos serviços, apresentando propostas alternativas para atendimento das demandas.

9.13. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação fiscal municipal, estadual e federal, da legislação previdenciária, da legislação trabalhista, das normas de segurança do trabalho, das obrigações comerciais e de todas as



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

demais legislações aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por qualquer omissão ou irregularidade.

9.14. Fornecer a seus empregados e técnicos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à atividade de manutenção veicular especializada, bem como todos os demais instrumentos de segurança do trabalho necessários, mantendo ambiente de trabalho seguro e em conformidade integral com legislações de segurança e saúde ocupacional.

9.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo salários, transportes de pessoal, encargos sociais, encargos fiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, custos de manutenção e calibragem de equipamentos, custos operacionais, seguros, licenças, taxas e quaisquer outras despesas, ficando a CONTRATANTE expressamente isenta de qualquer vínculo empregatício.

9.16. Responsabilizar-se integralmente e indenizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE, aos seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, em suas instalações físicas ou em decorrência de falhas operacionais, erros de execução, defeitos, improvisações técnicas ou irregularidades, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida.

9.17. Manter quadro de pessoal técnico suficiente e adequadamente qualificado e treinado para atendimento das solicitações de manutenção veicular conforme previsto no Termo de Referência, assegurando continuidade de atendimento sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licenças, afastamentos, greves, faltas ou demissões, sendo expressamente vedado qualquer relacionamento empregatício entre a CONTRATANTE e os técnicos.

9.18. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas que antecede a data do fato gerador, quaisquer ocorrências, impedimentos, dificuldades técnicas ou situações que impossibilitem temporária ou definitivamente a prestação dos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

serviços, incluindo indisponibilidade de equipamentos, manutenção emergencial, interdição, falta de peças, indisponibilidade de pessoal qualificado ou outro motivo que comprometa a execução, apresentando comprovação documental e sugerindo alternativas operacionais.

9.19. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências, falhas técnicas, irregularidades ou não conformidades técnicas apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, à qualidade técnica, às condições operacionais ou ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo refazimento integral do serviço sem ônus adicional, sob pena de sanções administrativas.

9.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes à execução adequada dos serviços de manutenção veicular, ao cumprimento integral das obrigações do credenciamento ou às determinações da fiscalização relacionadas à qualidade técnica, às condições de segurança, ao cumprimento de normas técnicas ou ao atendimento de demandas emergenciais, sem justificativas ou alegações de ônus adicional.

9.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no credenciamento, sendo vedada absolutamente a subcontratação de qualquer parcela dos serviços, a terceirização da execução técnica ou a transferência da responsabilidade técnica a outro estabelecimento ou profissional não previamente aprovado, sob pena de rescisão imediata do credenciamento.

9.22. Não permitir, em hipótese alguma, a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz regulamentado para maiores de quatorze (14) anos conforme legislação pertinente, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a Constituição Federal.

9.23. Fornecer exclusivamente peças, materiais e componentes de origem absolutamente lícita, adquiridos de fornecedores regularmente estabelecidos e autorizados pelos órgãos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

competentes, sendo terminantemente vedado o fornecimento de peças contrabandeadas, roubadas, adulteradas, clonadas, falsificadas, recondiçionadas irregularmente ou em qualquer desconformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

9.24. Cumprir integralmente as orientações relacionadas aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na legislação ambiental aplicável, observando rigorosamente as normas ambientais vigentes quanto ao manuseio adequado, armazenamento seguro, descarte ambientalmente responsável de materiais, fluidos, óleos, componentes eletrônicos e demais resíduos gerados pelas atividades de manutenção veicular.

9.25. Manter atualizados e permanentemente disponíveis para fiscalização pela CONTRATANTE todos os documentos, licenças, autorizações, registros, certificações técnicas, documentação de responsabilidade técnica, comprovantes de qualificação profissional e demais documentação comprobatória exigida pela Prefeitura, órgãos ambientais, órgãos de segurança do trabalho, conselhos profissionais e demais autoridades competentes.

9.26. Manter registro individualizado, preciso e completo de cada serviço prestado, contendo data, hora de início e conclusão, descrição pormenorizada e técnica do serviço executado, especificação técnica de todas as peças e materiais utilizados, nome completo e qualificação profissional do técnico responsável pela execução, referência de garantias aplicáveis, e assinatura do servidor da CONTRATANTE que recebeu e conferiu o serviço.

9.27. Fornecer ao término de cada serviço prestado um comprovante de execução detalhado e tecnicamente descritivo, contendo identificação completa do veículo (placa, modelo, marca, ano), descrição técnica pormenorizada do serviço executado, especificação técnica completa de todas as peças instaladas, prazos e condições de garantia aplicáveis, nome completo e qualificação profissional do técnico responsável pela execução, data e hora exata de conclusão do serviço.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da documentação de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas à LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

10.8 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não será exigida a prestação de garantia contratual para o credenciamento.

11.2 - A dispensa de garantia contratual justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Natureza do objeto: A prestação de serviços especializados de manutenção veicular ocorre de forma fracionada, por demanda, e com pagamento posterior à entrega efetiva do serviço e verificação de conformidade técnica, o que minimiza o risco de prejuízos à Administração;

b) Baixo valor unitário: Os serviços são prestados de forma individualizada e discreta, com valores unitários limitados por tabela de preços máximos, não envolvendo adiantamentos ou execuções de grande vulto que justifiquem a exigência de garantia;

c) Controle imediato e técnico: A fiscalização da qualidade técnica e conformidade com especificações ocorre no momento da entrega do veículo e posteriores verificações técnicas, com verificação imediata pelo servidor da CONTRATANTE e conferência documental e técnica pelo fiscal do contrato;

d) Pagamento a posteriori: Não há pagamento antecipado. O pagamento somente é realizado após a entrega efetiva do serviço, emissão de nota fiscal, conferência



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

documental, verificação de conformidade técnica com o Termo de Referência e atesto de conformidade definitivo;

e) Pluralidade de credenciados: O credenciamento de múltiplos prestadores especializados assegura que eventuais descredenciamentos ou inadimplências de um prestador não comprometam a continuidade da manutenção preventiva da frota;

f) Proporcionalidade: A exigência de garantia representaria ônus desproporcional aos credenciados, em especial considerando a natureza do objeto (serviços técnicos especializados), o modelo de execução (por demanda fracionada e não excludente) e os controles existentes através da fiscalização técnica rigorosa;

g) Fundamento legal: A exigência de garantia contratual possui natureza facultativa, nos termos do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração avaliar sua necessidade conforme as circunstâncias do caso concreto, e considerando que o credenciamento, em sua essência, pressupõe relacionamento contínuo e verificação periódica de condições de habilitação;

h) Responsabilidade técnica pessoalizada: No credenciamento de manutenção veicular, existe responsabilidade técnica pessoalizada do responsável técnico da CONTRATADA junto ao conselho profissional competente, o que oferece segurança jurídica adicional e alternativa à garantia contratual tradicional.

11.3 - A dispensa de garantia contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais e técnicas, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade e conformidade técnica dos serviços prestados, pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis, e por eventuais danos causados à CONTRATANTE, a seus servidores, ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

12.1 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas específicas ao objeto deste credenciamento, bem como seus critérios de aplicação e graduação, encontram-se definidas em tópico específico do edital de credenciamento.

12.1.2 - Constituem infrações específicas ao cumprimento deste contrato de credenciamento de manutenção veicular, sem prejuízo das demais previstas em lei: (i) não conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência; (ii) atraso injustificado na execução dos serviços; (iii) recusa injustificada de atendimento à solicitação de serviço; (iv) execução de serviço com qualidade inadequada ou que necessite refazimento; (v) apresentação de documentação fiscal incompleta ou inexata; (vi) falta de comunicação de impedimentos para prestação de serviço; (vii) utilização de peças, materiais ou insumos em desconformidade com as especificações técnicas; (viii) perda ou dano a veículo institucional decorrente de negligência na prestação do serviço; (ix) descumprimento de prazos contratuais; (x) violação das obrigações pertinentes à LGPD; (xi) manutenção de condições de habilitação não verificadas; (xii) subcontratação não autorizada.

12.1.3 - As sanções aplicáveis em caso de infração incluem: (i) advertência formal; (ii) multa de mora pelo atraso não justificado; (iii) multa por não conformidade técnica; (iv) suspensão temporária do credenciamento; (v) descredenciamento definitivo; (vi) vedação de participação em futuras contratações pelo período estabelecido em lei.

12.1.4 - A CONTRATADA declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento e nesta cláusula, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

12.1.5 - A aplicação de sanção administrativa não prejudica o direito da CONTRATANTE de exigir indenização por danos causados decorrentes da infração cometida.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, para o exercício atual, na classificação abaixo:

**XXXXX**

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

17.1. Incumbirá a CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Varre-Sai, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Sanderson Heleno de Matos Mariano Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

---

CONTRATADO(A)

**Nome do Representante Legal**

**TESTEMUNHAS**

ASSINATURA \_\_\_\_\_



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_